



Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE)

2011

ÍNDICE

1. O QUE É A CITE?	2
2. UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO	3
3. PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE, PROGRAMAS SEQUENCIAIS E PROGRAMAS MODULARES	5
4. ÂMBITO DA EDUCAÇÃO NA CITE	7
5. VARIÁVEIS DE CLASSIFICAÇÃO CRUZADA.....	9
6. TIPOS DE DADOS E CITE	15
7. A CLASSIFICAÇÃO E OS SISTEMAS DE CODIFICAÇÃO DA CITE	17
8. GESTÃO DA CITE	20
9. NÍVEIS DA CITE.....	21
10. NÍVEL 0 DA CITE – EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PRÉ-ESCOLAR	22
11. NÍVEL 1 DA CITE – ENSINO BÁSICO (1.º e 2.º CICLOS).....	25
12. NÍVEL 2 DA CITE – ENSINO BÁSICO (3.º CICLO)	28
13. NÍVEL 3 DA CITE – ENSINO SECUNDÁRIO	33
14. NÍVEL 4 DA CITE – ENSINO PÓS- SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR.....	38
15. ENSINO SUPERIOR	42
16. NÍVEL 5 DA CITE –ENSINO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.....	44
17. NÍVEL 6 DA CITE – LICENCIATURA OU EQUIVALENTE	48
18. NÍVEL 7 DA CITE – MESTRADO OU EQUIVALENTE.....	53
19. NÍVEL 8 DA CITE – DOUTORAMENTO OU EQUIVALENTE.....	58
20. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS NÍVEIS DA CITE 2011 E DA CITE 1997	62
21. ANEXO 1: POSSÍVEIS PERCURSOS EDUCATIVOS DA CITE 2011	68
22. ANEXO 2: CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	69
23. ANEXO 3: CODIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE	73
24. ANEXO 4: GRANDES GRUPOS E ÁREAS DE ESTUDO	76
25. ANEXO 5: GLOSSÁRIO	80
26. ANEXO 6: A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NA CITE: QUESTÕES ADICIONAIS	91

1. O QUE É A CITE?

- 1 A Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) pertence à família das classificações económicas e sociais internacionais das Nações Unidas aplicáveis nas estatísticas à escala mundial para recolha, compilação e análise de dados comparáveis internacionalmente. A CITE constitui a classificação de referência que permite organizar os programas de educação e as correspondentes qualificações por níveis de escolaridade e áreas de estudo. A CITE resulta de um acordo internacional e foi adotada formalmente pela Conferência Geral dos Estados-Membros da UNESCO.
- 2 A CITE foi concebida como quadro de referência para classificar as atividades educativas definidas nos programas e as qualificações daí resultantes em categorias internacionalmente reconhecidas. As definições e conceitos básicos da CITE foram concebidos de modo a serem válidos internacionalmente e abranger a diversidade de sistemas de educação e formação, independentemente das características de cada sistema específico.
- 3 A CITE classifica os programas de educação em função do seu conteúdo com base em duas variáveis de classificação cruzada: os níveis de escolaridade (ver Secção 9) e as áreas de estudo (ver Secção 24 - Anexo 4). Esta versão da CITE (CITE 2011) apresenta uma revisão da classificação dos níveis de escolaridade da CITE 1997. Introduce também uma classificação dos níveis de escolaridade baseada nas qualificações reconhecidas. As áreas de estudo da CITE 1997 mantêm-se, para já, inalteradas.
- 4 A informação compilada em conformidade com a CITE pode ser utilizada para coligir estatísticas sobre vários aspetos da educação que são do interesse dos responsáveis políticos e demais utilizadores das estatísticas internacionais sobre educação. Estes aspetos incluem as matrículas e a frequência escolar, os recursos humanos e financeiros investidos na educação e o nível de escolaridade da população.
- 5 A aplicação da CITE facilita a transformação das estatísticas nacionais detalhadas da educação sobre participantes, prestadores e financiadores da educação, compiladas a partir de conceitos e definições nacionais, em categorias agregadas que podem ser comparadas e interpretadas a nível internacional.
- 6 As recolhas de dados relativos às estatísticas da educação coligidas de acordo com a CITE podem ter por base diferentes fontes de informação como, por exemplo, dados administrativos, inquéritos a indivíduos ou agregados familiares e estatísticas macroeconómicas agregadas. Um guia sobre a aplicação da CITE 2011 a fontes estatísticas será incluído num manual de utilização e noutros materiais de formação (ver Secção 8 relativa à gestão).
- 7 A CITE assenta em três elementos: i) definições e conceitos acordados internacionalmente; ii) sistemas de classificação; e iii) mapas da CITE dos programas de educação e das correspondentes qualificações em países do mundo inteiro.
- 8 Os mapas da CITE constituem uma ferramenta fundamental para organizar a informação sobre os sistemas nacionais de ensino, os seus programas e as correspondentes qualificações, de forma a garantir a comparabilidade da informação a nível da CITE e facilitar a sua interpretação para fins estatísticos internacionais.
- 9 Os mapas da CITE asseguram um processo transparente de codificação dos programas de educação nacionais e correspondentes qualificações sob a forma de categorias comparáveis para utilização em estatísticas internacionais, estabelecendo uma relação entre os critérios de classificação e as características dos programas de educação e correspondentes qualificações.

2. UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO

- 10 As unidades básicas de classificação da CITE são os programas de educação nacionais (e subnacionais) e as correspondentes qualificações reconhecidas.
- 11 Na CITE, entende-se por **programa de educação** uma sequência ou conjunto coerente de atividades educativas ou de comunicação concebidas e organizadas com vista à realização de objetivos de aprendizagem predefinidos ou de um conjunto específico de tarefas educativas durante um longo período de tempo. Esses objetivos compreendem a melhoria dos conhecimentos, das capacidades e das competências num contexto pessoal, cívico, social e/ou ligado ao emprego. Os objetivos da aprendizagem estão geralmente associados à intenção de se preparar para um nível de estudos mais avançado e/ou para o exercício de uma profissão ou ofício ou grupo de profissões ou ofícios, mas podem estar também relacionados com o desenvolvimento pessoal ou o lazer. Uma característica comum a todos os programas de educação reside no facto de a sua conclusão com êxito, após o cumprimento dos objetivos de aprendizagem ou das tarefas educativas, ser objeto de certificação.

Os conceitos chave desta formulação definem-se seguidamente:

- 12 **ATIVIDADES EDUCATIVAS:** atividades deliberadas que envolvem alguma forma de comunicação e visam suscitar uma aprendizagem.
- 13 **COMUNICAÇÃO:** a relação entre dois ou mais indivíduos, ou entre um meio de comunicação inanimado e um ou mais indivíduos, que envolve a transmissão de informação (sob a forma de mensagens, ideias, conhecimentos, estratégias, etc.). A comunicação pode ser verbal ou não verbal, direta/presencial ou indireta/à distância e pode compreender uma grande variedade de canais ou meios de comunicação.
- 14 **APRENDIZAGEM:** aquisição ou alteração individual de informação, conhecimentos, compreensões, atitudes, valores, capacidades, competências ou comportamentos, através de experiências, práticas, estudo ou ensino.
- 15 **ORGANIZADA:** planificada segundo um padrão ou uma sequência com objetivos explícitos ou implícitos, o que implica a existência de um prestador (um ou vários indivíduos, ou um organismo) que propicia um ambiente de aprendizagem e um método de ensino através dos quais se organiza a comunicação. O ensino envolve geralmente um professor ou formador, que comunica ou difunde os conhecimentos e as competências com vista a suscitar a aprendizagem. O meio de comunicação do ensino pode também ser indireto, como, por exemplo, a rádio, a televisão, um programa informático, um filme, gravações, a Internet ou outras tecnologias de comunicação.
- 16 **CONTINUADA:** a experiência de aprendizagem comporta os elementos de duração e continuidade.
- 17 O programa de educação pode ser estritamente definido e regulamentado a nível nacional. A definição de programa de educação dada pela CITE abarca as inúmeras possibilidades oferecidas nos diversos países, com o objetivo de assegurar a comparabilidade à escala internacional.
- 18 No âmbito de um programa de educação, as atividades educativas podem igualmente agrupar-se em subcomponentes que recebem diferentes designações nos diversos contextos nacionais como “cursos”, “módulos”, “unidades” e/ou “matérias”. Na CITE, os termos “cursos”, “módulos”, “unidades” e/ou “matérias” possuem um significado equivalente. Um programa de educação pode incluir grandes componentes que normalmente não são classificadas como cursos - por exemplo, atividades lúdicas, estágios, projetos de investigação e preparação de dissertações.

- 19 A classificação dos programas de educação determina a estrutura da apresentação das estatísticas relativas aos sistemas de educação, no que respeita, por exemplo, às matrículas, aos alunos inscritos, aos professores e aos outros recursos humanos e financeiros. As estatísticas relativas a um determinado programa de educação podem fornecer informações sobre as ligações entre as entradas (alunos que ingressam no sistema), o processo (participação) e o produto (qualificação).
- 20 No contexto da CITE, uma qualificação constitui o reconhecimento oficial, geralmente sob a forma de um documento que comprova que um determinado programa de educação ou ciclo de um programa foi concluído com êxito. As qualificações podem ser obtidas pelas seguintes vias: i) conclusão, com êxito, de um programa de educação; ii) conclusão de um ciclo completo de um programa de educação (qualificações intermédias); ou iii) validação de conhecimentos, capacidades e competências adquiridos independentemente da participação num programa de educação. De uma forma geral, considera-se que um aluno concluiu com êxito um determinado programa quando atingiu os objetivos de aprendizagem específicos desse programa. Os créditos individuais atribuídos pela conclusão, com êxito, de cursos individuais (por exemplo, módulos ou matérias) não são considerados qualificações no âmbito da CITE. Nestes casos, a acumulação de um número suficiente de créditos ou de matérias com duração equivalente e/ou cobrindo o currículo de um programa completo pode conferir uma qualificação.
- 21 A CITE 2011 considera as qualificações reconhecidas correspondentes a um programa de educação como uma unidade de classificação derivada. Na CITE, o termo "qualificação" é sinónimo de credencial. Outros termos como, por exemplo, "certificado", "grau" ou "diploma" designam tipos de qualificação e são considerados sinónimos para efeitos da CITE. A classificação das qualificações reconhecidas oficialmente pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação constitui a base das estatísticas relativas ao nível de escolaridade.
- 22 Na CITE, faz-se primeiro a classificação dos programas de educação, e só depois a das qualificações. O mapa da CITE constitui o instrumento que permite mostrar as relações entre os programas de educação e as qualificações. De uma forma geral, um programa de educação confere uma qualificação. Todavia, há casos em que programas diferentes conferem uma qualificação idêntica ou o mesmo programa confere diversas qualificações.
- 23 Na última década, o reconhecimento de uma aprendizagem (prévia) através da educação não formal ou de uma aprendizagem informal tornou-se mais frequente em muitos países. A CITE 2011 permite especificamente a classificação de qualificações obtidas através da aquisição comprovada de capacidades, conhecimentos e competências comparáveis à conclusão com êxito de um programa de educação formal e, por conseguinte, mensuráveis através de uma qualificação formal.
- 24 A CITE 2011 não foi concebida para avaliar diretamente as competências dos indivíduos, pois não existe nenhuma relação direta entre os programas de educação ou as qualificações e os níveis de escolaridade efetivamente atingidos. Os programas de educação que um indivíduo frequentou ou concluiu com êxito apenas dão, na melhor das hipóteses, uma ideia aproximada das capacidades, conhecimentos e competências que este domina no momento da sua conclusão.
- 25 Os quadros de qualificação nacionais e regionais podem constituir instrumentos úteis para distinguir os conhecimentos, capacidades e competências relacionados com os programas e qualificações. Esses quadros existem em muitos países para descrever os níveis de competências e capacidades para conhecimento das possibilidades educativas por parte da população. Recomenda-se que os países tornem transparentes as relações entre a CITE e os seus quadros de qualificação nacionais ou regionais, caso possuam algum.

3. PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE, PROGRAMAS SEQUENCIAIS E PROGRAMAS MODULARES

- 26 Quando se classificam os programas de educação nacionais por níveis da CITE, os pontos de transição entre os programas nacionais e os pontos de saída para o mercado de trabalho podem não coincidir sempre com os pontos de transição entre níveis da CITE. Podemos identificar três casos: i) programas que abrangem dois ou mais níveis da CITE; ii) dois ou mais programas sequenciais que, no seu conjunto, constituem um nível da CITE; e iii) programas propostos sob a forma de módulos ou cursos sem uma definição clara da respetiva sequência.
- 27 Considera-se que um programa de educação nacional cuja duração ultrapasse os critérios estabelecidos para os níveis da CITE (ver parágrafos 70 e 71) abrange mais do que um nível. Assim, há que identificar o ponto (ou pontos) de transição entre os níveis da CITE ao longo do programa em função dos critérios de nível. Por exemplo, quando um programa nacional de ensino básico tem uma duração de oito ou mais anos, os últimos anos devem ser classificados no nível 2 da CITE (por exemplo, os seis primeiros anos no nível 1 da CITE e os dois últimos anos no nível 2 da CITE).
- 28 Para classificar um programa que abrange vários níveis da CITE, os pontos de transição existentes no programa, como, por exemplo, os ciclos ou as qualificações intermédias, devem ser utilizados para classificar os anos de escolaridade em causa do programa nos níveis correspondentes da CITE. Se não existirem tais pontos de transição, a duração total normal do nível da CITE (ver parágrafo 71) fornece orientações para identificar os limites entre os níveis da CITE. Para mais esclarecimentos, ver as secções 10 a 19 sobre os níveis da CITE.
- 29 Os programas que abrangem vários níveis da CITE não conferem geralmente uma qualificação no final do nível inferior da CITE. Nestes casos, podem ser utilizados outros critérios para definir a conclusão de um nível, como, por exemplo, a frequência integral do último ano de escolaridade classificado no nível inferior da CITE ou o acesso aos anos de escolaridade classificados no nível mais elevado da CITE.
- 30 No reporte de dados relativos a programas que abrangem vários níveis da CITE, há que ter em conta algumas considerações. Os números de inscrições devem ser transmitidos por nível da CITE, utilizando geralmente estatísticas por ano de escolaridade para fazer a distinção. Os recursos financeiros e humanos também podem precisar de ser estimados por nível (ou grupos de níveis, por exemplo, o ensino superior). Quando consideramos os novos alunos ou os diplomados de um determinado nível da CITE, todos os níveis abrangidos pelo programa são considerados separadamente.
- 31 Para respeitar os critérios de duração aplicáveis aos níveis da CITE (ver parágrafos 70 e 71), pode ser necessário classificar dois ou mais programas sequenciais no mesmo nível da CITE, se apenas a sua duração *combinada* cumprir os critérios relativos à duração mínima. Nestes casos, a progressão do primeiro programa para o segundo ou para o subsequente no sistema de educação não se reflete na transmissão dos dados segundo os níveis da CITE, mas pode refletir-se na transmissão de quaisquer qualificações intermédias reconhecidas e obtidas na subcategoria “conclusão parcial de um nível” nos níveis 2 e 3 da CITE, ou “nível não concluído” nos outros níveis da CITE (ver parágrafo 60). Esta situação pode surgir se, num determinado sistema de educação, uma sequência de quatro programas, e não de dois ou três, constituir os níveis 1 a 3 da CITE.
- 32 Dois ou mais programas sequenciais que constituam um único nível da CITE requerem uma atenção especial no reporte dos dados. As matrículas devem ser somadas para todos os programas do nível. Os dados relativos aos que iniciam o nível devem considerar apenas os que entram no primeiro programa do nível da CITE, enquanto os dados relativos aos diplomados devem considerar apenas aqueles que terminaram o último programa da sequência dentro do nível. No que respeita ao nível de escolaridade atingido, só conta para a

conclusão do nível a conclusão com êxito e reconhecida do último programa da sequência. A conclusão com êxito e reconhecida de programas anteriores da sequência no nível da CITE é transmitida nas subcategorias “conclusão parcial de um nível” ou “nível não concluído” (ver parágrafo 60).

- 33 Os programas modulares permitem aos alunos comporem o conteúdo da sua formação de maneira flexível, combinando diversos cursos ou módulos. A combinação de módulos é considerada um programa de educação desde que corresponda à definição da CITE de um programa de educação (ver parágrafo 11).
- 34 Todos os participantes em quaisquer módulos que constituam um programa de educação são contabilizados como inscritos nesse programa, mesmo que só frequentem alguns módulos que, no seu conjunto, possam representar uma duração mais curta do que a duração normal do nível da CITE. Considera-se que um programa modular foi concluído com êxito se o número e os tipos de módulos exigidos para o programa de educação também o tiverem sido.

4. ÂMBITO DA EDUCAÇÃO NA CITE

- 35 A CITE 2011 engloba programas de educação formal e não formal que são oferecidos em qualquer fase da vida de um indivíduo. As qualificações reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação, independentemente do modo como foram obtidas (por exemplo, através da conclusão com êxito de um programa de educação formal, de um programa de educação não formal ou de uma atividade de aprendizagem informal), são utilizadas para medir os níveis de escolaridade. A CITE não inclui programas de aprendizagem informal, fortuita ou aleatória nem qualificações que não são reconhecidas. A educação formal e não formal engloba uma variedade de programas de educação que são concebidos num contexto nacional, como a educação inicial, a educação regular, os programas de segunda oportunidade, os programas de alfabetização, a educação de adultos, a educação contínua, a educação aberta e a distância, os estágios, o ensino técnico-profissional, a formação profissional ou o ensino especial.
- 36 A **educação formal** define-se como uma modalidade de educação institucionalizada e intencional, planeada por organismos públicos e entidades privadas reconhecidas, que, no seu conjunto, compõem o sistema de educação e formação formal de um país. Por conseguinte, os programas de educação formal são reconhecidos como tal pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação ou por entidades equivalentes como, por exemplo, qualquer outra instituição em cooperação com autoridades educativas nacionais ou subnacionais. A educação formal consiste fundamentalmente na educação inicial. O ensino profissional, o ensino especial e algumas partes da educação de adultos são frequentemente reconhecidos como fazendo parte do sistema de educação e formação formal. As qualificações proporcionadas pela educação formal são por definição reconhecidas e inserem-se, portanto, no âmbito da CITE. A educação institucionalizada pressupõe a existência de uma organização que oferece atividades educativas estruturadas – por exemplo, as baseadas numa relação e/ou interação entre estudantes e docentes –, especialmente concebidas para a educação e a aprendizagem.
- 37 A educação formal é, regra geral, ministrada em instituições que se destinam a fornecer ensino a tempo inteiro a alunos e estudantes num sistema concebido como um percurso educativo contínuo. Dá-se a isto o nome de educação inicial, que é definida como a educação formal dos indivíduos antes do seu primeiro ingresso no mercado de trabalho, ou seja, durante o período em que estes habitualmente frequentam o ensino a tempo inteiro. A educação formal inclui igualmente a educação para todos os grupos etários, com conteúdos programáticos e qualificações equivalentes aos da educação inicial. Os programas que se desenrolam parcialmente no local de trabalho podem também ser considerados como fazendo parte da educação formal caso conduzam a uma qualificação reconhecida pelas autoridades educativas nacionais ou por entidades equivalentes. Estes programas são frequentemente disponibilizados em cooperação entre estabelecimentos de ensino e empregadores (como é o caso dos estágios).
- 39 Tal como a educação formal, mas contrariamente à aprendizagem informal, fortuita ou aleatória, a **educação não formal** é definida como uma modalidade de educação que é institucionalizada, intencionada e organizada por um prestador de serviços de educação. A principal característica que define a educação não formal é que esta representa um acréscimo, alternativa e/ou complemento à educação formal no âmbito do processo de aprendizagem ao longo da vida dos indivíduos. É frequentemente oferecida a fim de garantir o direito de acesso à educação para todos. Dirige-se a indivíduos de todas as idades mas não se estrutura necessariamente sob a forma de uma trajetória contínua; pode ser de curta duração e/ou de baixa intensidade e é geralmente ministrada sob a forma de cursos, *workshops* ou seminários. A educação não formal confere sobretudo qualificações que não são reconhecidas como formais ou equivalentes a qualificações formais pelas autoridades nacionais ou subnacionais competentes em matéria de educação, havendo casos em que não conduz a qualificação alguma. Não obstante, é possível obter qualificações formais reconhecidas mediante a participação exclusiva em programas

específicos de educação não formal: isto verifica-se com frequência quando um programa não formal completa as competências adquiridas noutra contexto.

- 40 Dependendo do contexto nacional, a educação não formal pode incluir programas que contribuem para a alfabetização de jovens e adultos e para a educação de crianças não escolarizadas, assim como programas que conferem competências úteis à vida quotidiana e laboral e propiciam o desenvolvimento social ou cultural. Pode incluir a formação no local de trabalho destinada a melhorar ou adaptar as qualificações e competências existentes, a formação de pessoas desempregadas ou profissionalmente inativas, assim como percursos educativos alternativos conducentes, em certos casos, à formação e educação formais. Pode incluir ainda atividades de aprendizagem destinadas ao desenvolvimento pessoal e, por conseguinte, não necessariamente ligadas a uma atividade profissional.
- 41 Normalmente, a conclusão com êxito de um programa de educação não formal e/ou a obtenção de uma qualificação não formal não dão acesso a um nível de escolaridade mais elevado, a menos que sejam devidamente validadas no sistema de educação formal e reconhecidas pelas autoridades nacionais ou subnacionais competentes em matéria de educação (ou por entidades equivalentes).
- 42 A CITE 2011 estabelece uma distinção clara entre educação formal e educação não formal para fins estatísticos, e recomenda a utilização dos critérios de equivalência de conteúdo e/ou das qualificações obtidas para a classificação dos programas de educação não formal. Para obter mais informações sobre a classificação dos programas de educação não formal, consultar a Secção 26 – Anexo 6. Atualmente, as operações internacionais de recolha de dados no domínio da educação (mapas, inquéritos, recenseamentos, etc.) incidem principalmente na educação formal.
- 43 A **aprendizagem informal** não se insere no âmbito da CITE para efeitos de medição da participação na educação, embora as qualificações reconhecidas obtidas através da aprendizagem informal sejam tidas em conta na determinação dos níveis de escolaridade. A aprendizagem informal é definida como uma modalidade de aprendizagem intencional ou deliberada, mas não institucionalizada. Consequentemente, é menos organizada e menos estruturada do que a educação formal ou a educação não formal. A aprendizagem informal pode incluir atividades de aprendizagem desenvolvidas no ambiente familiar, no local de trabalho, na comunidade local e na vida quotidiana, numa base autodirigida, orientada pela família ou pela sociedade. À semelhança da educação formal e não formal, é possível estabelecer uma distinção entre a aprendizagem informal e a aprendizagem fortuita ou aleatória.
- 44 A CITE exclui igualmente a **aprendizagem fortuita ou aleatória**, isto é, as diversas formas de aprendizagem que não são organizadas ou que envolvem uma comunicação não concebida para suscitar aprendizagem. A aprendizagem fortuita ou aleatória pode ocorrer como um subproduto de atividades quotidianas ou de outros eventos ou comunicação que não foram concebidos como atividades educativas ou de aprendizagem deliberadas. Entre os exemplos de aprendizagem fortuita ou aleatória pode incluir-se a aprendizagem que tem lugar no decurso de uma reunião ou quando se assiste a um programa de rádio ou televisão que não é concebido como um programa de educação.

5. VARIÁVEIS DE CLASSIFICAÇÃO CRUZADA

- 45 As principais variáveis de classificação cruzada da CITE são os níveis de escolaridade e as áreas de estudo (para as áreas de estudo, ver Secção 24 – Anexo 4). No que se refere aos níveis da CITE, os programas e as qualificações são ainda classificados por dimensões complementares: orientação do programa, conclusão do nível da CITE, acesso a níveis mais elevados da CITE e posição no sistema nacional de graus e qualificações. Nem todas as dimensões complementares se aplicam a todos os níveis. Além disso, o nível 0 da CITE é ainda subdividido em função do tipo de programa e do grupo etário visado. As categorias e subcategorias proporcionadas por estas dimensões complementares permitem uma recolha e um reporte mais pormenorizado de dados comparáveis a nível transnacional. As subsecções que se seguem contêm uma descrição mais detalhada destas dimensões complementares.
- 46 Outras características e atributos descritivos dos programas e das qualificações, para além dos descritos na CITE, podem incluir o prestador de serviços de educação e o meio educativo ou localização, o contexto institucional, a modalidade de prestação dos serviços, o tipo de participante ou o modo de participação. Embora não estejam especificamente incluídas na CITE como dimensões complementares, estas características cumprem uma função importante na distinção da natureza dos programas em muitos países e na definição do âmbito das operações de recolha de dados.

NÍVEIS

- 47 A noção de “níveis” de ensino é representada por um conjunto ordenado de categorias destinado a agrupar os programas de educação em função da progressão das experiências de aprendizagem e dos conhecimentos, capacidades e competências que cada programa de educação visa conferir. O conceito de “nível” no âmbito da CITE reflete o grau de complexidade e de especialização do conteúdo de um programa de educação, desde o mais elementar ao mais complexo.
- 48 Por conseguinte, a noção de “níveis de escolaridade” assenta no pressuposto de que os programas de educação podem ser agrupados numa série ordenada de categorias. Essas categorias representam grandes etapas na progressão da educação, em termos da complexidade do conteúdo educativo. Quanto mais avançado for o programa, mais elevado é o nível de escolaridade.
- 49 A classificação dos programas de educação numa progressão de níveis visa refletir toda a gama de percursos educativos disponíveis nos sistemas de educação e formação: A maioria dos sistemas de educação e formação oferece várias trajetórias possíveis entre os níveis 0/1 e 8 da CITE (ver Figura 2 na Secção 21 – Anexo 1). Uma vez que os sistemas de educação e formação oferecem múltiplos percursos ramificados, sequências opcionais de programas e educação de segunda oportunidade, os indivíduos podem organizar os seus percursos educativos de diversas maneiras. No entanto, os indivíduos raramente passam por todos os níveis possíveis.
- 50 A classificação por nível dos programas de educação visa refletir o seu conteúdo. No entanto, os currículos são demasiado diversificados, multifacetados e complexos para permitir avaliar e comparar de uma forma direta e coerente os conteúdos dos programas de educação dos diversos sistemas de educação. Dada a inexistência de medidas diretas para classificar o conteúdo educativo, a CITE utiliza critérios de aproximação (proxy) para classificar um dado programa de educação no nível adequado da CITE. Estes critérios são por vezes específicos para cada nível da CITE e são descritos nas secções respetivas. Os critérios gerais de duração e duração total por nível são resumidos no fim da presente secção.
- 51 Os critérios proxy são compostos por critérios principais e critérios subsidiários. Os critérios principais indicam as características necessárias dos programas de educação no nível respetivo da CITE. Os critérios subsidiários indicam as características comuns a muitos mas não a todos os programas de educação neste nível da CITE (ver Secções 10 a 19).

52 O principal critério para classificar um programa é a complexidade e a especialização do seu conteúdo educativo e o modo como esse conteúdo se reflete nos critérios proxy. O contexto institucional não deve ser usado como substituto do conteúdo educativo enquanto critério de classificação. Por exemplo, os programas do nível 4 da CITE podem ser ministrados em estabelecimentos de ensino que habitualmente ministram programas dos níveis 5 ou 6 da CITE.

ORIENTAÇÃO

53 A orientação de um programa é diferenciada nos níveis 2 a 5 da CITE, com a possibilidade de utilização nos níveis 6 a 8 da CITE. Existem duas categorias de orientação: o ensino geral e o ensino vocacional/profissional. Nos níveis do ensino superior utilizam-se os termos “académico” e “profissional” em vez de “geral” e “vocacional” respetivamente. A CITE 2011 não define ainda com maior precisão os termos “académico” e “profissional” para os níveis mais elevados, mas oferece a possibilidade de distinguir entre orientações académicas e profissionais com base, por exemplo, nas áreas de estudo. No nível 5 da CITE, serão utilizadas as definições de ensino geral e profissional enquanto não forem desenvolvidas as definições da orientação “académica” e “profissional”.

54 O ensino **vocacional** é composto por programas de educação destinados a permitir que os participantes adquiram os conhecimentos, as capacidades e as competências específicas de uma profissão ou ofício, ou de um grupo de profissões ou ofícios. Estes programas podem incluir componentes de formação no local de trabalho (por exemplo, estágios) A conclusão com êxito destes programas conduz a qualificações vocacionais pertinentes para o mercado de trabalho que são reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo mercado de trabalho como possuindo uma orientação prática ou profissional.

55 O ensino **geral** compreende programas de educação concebidos para desenvolver nos participantes conhecimentos gerais, capacidades e competências no domínio da escrita, da leitura e da matemática, frequentemente com o objetivo de os preparar para programas de educação mais avançados do mesmo nível ou de um nível mais elevado da CITE e lançar as bases para a aprendizagem ao longo da vida. Estes programas são normalmente organizados em escolas ou universidades. O ensino geral inclui programas de educação concebidos com o objetivo de preparar os participantes para ingressar em programas de educação e formação profissional. Não os preparam, contudo, para a obtenção de um emprego numa determinada profissão ou ofício ou num grupo de profissões ou ofícios, e não conferem diretamente uma qualificação pertinente para o mercado de trabalho.

CONCLUSÃO E ACESSO A NÍVEIS DE ESCOLARIDADE MAIS ELEVADOS

56 Os requisitos para concluir com êxito um programa de educação, isto é, atingir os seus objetivos de aprendizagem, são normalmente estipulados nas especificações do programa e geralmente incluem:

- Requisitos de frequência (inscrição e frequência regular até ao último ano do programa); e/ou
- Aquisição demonstrada dos conhecimentos, capacidades e competências esperados.

57 . A aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências que constituem os objetivos de aprendizagem de um programa de educação é normalmente validada mediante:

- a conclusão com êxito de um exame final, baseado nos programas de estudo, ou de uma série de exames;
- a acumulação do número de créditos de estudo especificados; ou
- a avaliação formal positiva dos conhecimentos, capacidades e competências adquiridos.

Na educação formal, a conclusão com êxito resulta geralmente numa qualificação que é reconhecida pelas autoridades competentes em matéria de educação.

- 58 Os programas de educação dos níveis 1 e 2 da CITE (e por vezes dos níveis 3 ou 4 da CITE) nem sempre conduzem a uma qualificação. Nestes casos, outros critérios para além do da qualificação devem ser utilizados para determinar a conclusão com êxito de um nível da CITE, por exemplo, o facto de ter frequentado na totalidade o último ano de um programa ou de ter acesso a um nível de escolaridade mais elevado.
- 59 A conclusão com êxito dos programas dos níveis 2 e 3 da CITE é considerada como a conclusão de um nível se a qualificação obtida se destinar a permitir acesso direto a um nível mais elevado da CITE. No caso do nível 3 da CITE, o “nível mais elevado da CITE” corresponde aos níveis 5, 6 ou 7 da CITE. Considera-se que as qualificações dão acesso a um nível mais elevado da CITE, mesmo que esse acesso se limite apenas a alguns programas do nível mais elevado da CITE. A conclusão com êxito de um programa dos níveis 4 a 8 da CITE é considerada como conclusão do nível. No entanto, as qualificações reconhecidas, obtidas antes da conclusão do programa (por exemplo, após a conclusão com êxito de um ciclo do programa que conduz a uma qualificação intermédia reconhecida) são classificadas num nível inferior da CITE.
- 60 Os programas de educação e as respetivas qualificações dos níveis 2 e 3 da CITE distinguem-se através de quatro subcategorias:
1. **Nível não concluído** (por conseguinte, sem acesso direto a um nível mais elevado da CITE – no caso do nível 3 da CITE, aos níveis 5, 6 ou 7 da CITE);
 2. **Conclusão parcial do nível sem acesso direto** a um nível mais elevado da CITE;
 3. **Conclusão do nível sem acesso direto** a um nível mais elevado da CITE; e
 4. **Conclusão do nível com acesso direto** a um nível mais elevado da CITE (no caso do nível 3 da CITE, aos primeiros programas do ensino superior nos níveis 5, 6 ou 7).
- 61 A conclusão com êxito dos programas dos níveis 2 e 3 da CITE que não dão acesso a programas de um nível mais elevado da CITE (no caso do nível 3 da CITE, aos programas dos níveis 5, 6 ou 7) é considerada como uma conclusão de nível ou uma conclusão parcial se o programa cumprir os seguintes critérios: i) tem uma duração de pelo menos 2 anos de estudo no nível da CITE em questão; e ii) se a duração total desde o início do nível 1 for de pelo menos 8 anos para os programas do nível 2 da CITE e de pelo menos de 11 anos para os programas do nível 3 da CITE. A conclusão com êxito de programas mais curtos, seja qual for o nível da CITE, é considerada apenas como a conclusão com êxito desses mesmos programas.
- 62 Os programas que não cumprem os critérios respeitantes ao conteúdo, à duração mínima e à duração total são classificados na categoria 1 (nível não concluído). Os programas que preenchem os critérios respeitantes ao conteúdo, duração mínima e duração total que fazem parte de uma sequência de programas do mesmo nível da CITE e que não dão acesso direto a um nível mais elevado da CITE, são classificados na categoria 2 (conclusão parcial de nível). Os programas terminais que cumprem os critérios respeitantes ao conteúdo, à duração mínima e à duração total são classificados na categoria 3 (conclusão de nível sem acesso direto). Estes programas conduzem diretamente a qualificações pertinentes para o mercado de trabalho. Além disso, os programas do nível 3 da CITE que dão acesso aos programas do nível 4 da CITE são igualmente classificados na categoria 3 (conclusão de nível sem acesso direto). Os programas que dão acesso direto ao ensino superior nos níveis 5, 6 e 7 da CITE são classificados na categoria 4 (conclusão de nível com acesso direto).
- 63 Os programas destinados a grupos específicos de participantes (adultos ou indivíduos com necessidades especiais) podem ter uma duração mais longa ou mais curta do que programas semelhantes no quadro da educação regular num determinado nível da CITE. Todavia, a conclusão com êxito de um programa só deve ser considerada como conclusão de nível se a qualificação obtida indicar a aquisição de um nível de conhecimentos, capacidades e competências equivalente ao dos programas de educação regular do mesmo nível.

- 64 A participação num programa sem a respetiva conclusão com êxito não é considerada como conclusão de nível ou conclusão parcial e, salvo no caso dos níveis 0 e 1 da CITE, não é tida em conta na determinação dos níveis de escolaridade. Por conseguinte, o nível de escolaridade dos indivíduos que não concluem com êxito um determinado programa é o nível de escolaridade antes da sua participação no programa.
- 65 Embora os critérios relativos à conclusão de nível se apliquem à conclusão com êxito e, por conseguinte, só sejam diretamente aplicáveis aos indivíduos, os programas de educação no seu todo são classificados em função da qualificação mais elevada que estão preparados para atribuir, mesmo que alguns participantes não obtenham essa qualificação.

POSIÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE GRAUS E QUALIFICAÇÕES

- 66 Os programas nos níveis 6 e 7 da CITE diferenciam-se pela sua posição no sistema nacional de graus e qualificações. É necessário considerar a sequência dos programas e qualificações nacionais para contar corretamente o número de novos alunos e dos diplomados do ensino superior (ou níveis constituintes do mesmo). A posição de um programa é atribuída com base na sequência de graus e qualificações no âmbito dos sistemas nacionais de ensino superior.
- 67 Os programas do nível 6 da CITE para cujo ingresso não é exigida a conclusão prévia de outro programa de nível 6 são classificados como programas de primeiro grau/primeira qualificação. Todos os outros programas do nível 6 da CITE são classificados como programas de segundo grau/segunda qualificação ou seguintes.
- 68 Os programas do nível 7 da CITE cujo ingresso não exige a conclusão prévia de um programa do nível 6 são classificados como programas de primeiro grau/primeira qualificação. Outros programas do nível 7 poderão exigir a conclusão prévia de um programa do nível 6 ou de outro programa do nível 7. Estes programas são classificados em separado na CITE, a fim de se identificar melhor quem ingressa pela primeira vez no nível 7 da CITE e os diplomados desse mesmo nível.

CRITÉRIOS DE DURAÇÃO E DE DURAÇÃO CUMULATIVA

- 69 Devido à sua importância para a classificação de programas em níveis e para a identificação da conclusão dos níveis, os critérios de duração são descritos seguidamente de forma pormenorizada. Os restantes critérios são descritos nas Secções 10 a 19.
- 70 A CITE utiliza os seguintes intervalos de duração dos programas como critérios para a classificação dos programas de educação formal por níveis:
- CITE 0: sem critérios de duração; no entanto, a fim de ser abrangido, um programa deve equivaler pelo menos a 2 horas por dia e 100 dias por ano de atividades educativas;
 - CITE 1: a duração do programa varia normalmente entre 4 e 7 anos. A duração mais comum é de 6 anos;
 - CITE 2: a duração do programa varia normalmente entre 2 e 5 anos. A duração mais comum é de 3 anos;
 - CITE 3: a duração do programa varia normalmente entre 2 e 5 anos. A duração mais comum é de 3 anos;
 - CITE 4: a duração do programa varia normalmente entre 6 meses e 2-3 anos;
 - CITE 5: a duração do programa varia normalmente entre 2 e 3 anos;
 - CITE 6: a duração do programa varia normalmente entre 3 e 4 ou mais anos quando se segue diretamente ao nível 3 da CITE e 1 a 2 anos quando se segue a outro de nível 6 da CITE;
 - CITE 7: a duração do programa varia normalmente entre 1 e 3 anos quando se segue ao nível 6 da CITE ou entre 5 e 7 anos quando se segue diretamente ao nível 3 da CITE; e
 - CITE 8: os programas têm tipicamente a duração de pelo menos 3 anos, mas podem ter uma duração superior.
- 71 A CITE utiliza os seguintes intervalos de duração cumulativa como critérios para classificar programas de educação formal por nível:
- CITE 1+2: a duração total típica é de 9 a 10 anos, mas poderá ir de 8 a 11 anos; e

- CITE 1+2+3: a duração total típica é de 12 anos, mas poderá ir de 11 a 14 anos. O ingresso no ensino superior exige um mínimo de 11 anos de ensino nos níveis 1 a 3 da CITE.

- 72 Quando se aplicam os critérios da duração a programas a tempo parcial ou modulares, a duração teórica do programa deve ser medida em equivalentes a tempo completo.
- 73 Muito embora o principal objetivo da CITE seja promover a recolha e utilização de dados comparáveis no domínio da educação, reconhece-se que poderão existir condições distintas a nível nacional que exigem flexibilidade na definição da duração por nível. Por isso, os parágrafos 70 e 71 fornecem um intervalo de anos de duração. Idealmente, é utilizada a duração mais comum ou normal quando se procede à classificação dos programas.
- 74 A duração por nível e a duração cumulativa apresentadas nos parágrafos 70 e 71 servem de orientação. No entanto, poderão ser utilizados pontos de transição institucionais como critérios para afetar um programa a um nível da CITE. A escolha dos pontos de transição nacionais de forma a corresponder às categorias internacionais é determinada em primeiro lugar pelo conteúdo dos programas de educação, não pela duração (cumulativa).

6. TIPOS DE DADOS E CITE

75 A CITE é sobretudo utilizada para estatísticas relativas a participantes, novos alunos, diplomados e níveis de escolaridade. A CITE não constitui um guia para recolha de dados e não define em pormenor como tornar operacionais as unidades estatísticas nem a cobertura da recolha de dados. No entanto, na implementação da CITE para diferentes tipos de estatísticas, são tidos em conta os princípios a seguir indicados.

MATRÍCULAS, FREQUÊNCIA E NOVOS ALUNOS

76 A fim de medir rigorosamente as matrículas, a frequência e o número de novos alunos por níveis e categorias da CITE, os estudantes têm de ser afetados a um nível, uma categoria e uma subcategoria da CITE. O contexto institucional não deve ser utilizado como base para a recolha de estatísticas. Os estudantes da mesma instituição que frequentam níveis e categorias diferentes da CITE têm de ser reportados em separado, se necessário utilizando estimativas. Os estudantes em programas de educação que abrangem vários níveis da CITE devem ser reportados através de estatísticas por ano de escolaridade ou ciclo.

77 Os estudantes são afetados a níveis e categorias da CITE de acordo com as características do programa e não com as características de cada estudante. Por exemplo, a categoria educação pré-escolar destina-se a crianças a partir dos 3 anos de idade, mas as crianças com menos de 3 anos de idade que estão matriculadas nesses programas também devem ser reportadas nesta categoria. Em termos similares, as estatísticas que utilizam categorias respeitantes ao acesso a um nível mais elevado devem basear-se na conceção do programa e não nos percursos individuais dos estudantes.

78 Devem distinguir-se os novos alunos que entram num nível da CITE dos novos alunos de programas de educação que não entram num novo nível (ou seja, que entraram anteriormente no mesmo nível da CITE). Os novos alunos de um programa de educação que é precedido por um programa do mesmo nível são excluídos aquando da apresentação dos alunos que entram no nível em questão. No caso dos programas que abrangem dois níveis da CITE, é necessário considerar os participantes que ingressam no primeiro ano do nível da CITE mais elevado como alunos que entram num nível da CITE, muito embora de um ponto de vista nacional eles prossigam a sua educação no âmbito do mesmo programa.

DIPLOMADOS

79 Os diplomados de um nível da CITE incluem os que ingressaram e concluíram com êxito um programa de educação classificado como "conclusão de nível". Em princípio, só os estudantes que concluem com êxito um nível na sua totalidade ou um conjunto de níveis (por exemplo, o primeiro grau do ensino superior) em que se matricularam devem ser contados, a fim de manter a ligação entre novos alunos, matrículas e graduações. Os estudantes que recebem a mesma qualificação ou equivalente concluindo com êxito apenas um ciclo de um nível não devem contar como sendo diplomados.

80 Os diplomados devem ser contados apenas uma única vez em qualquer nível da CITE ao nível do programa mais elevado concluído com êxito. Isto é particularmente relevante para o ensino secundário e superior, em que o mesmo nível da CITE abarca uma sequência de programas que se podem seguir uns aos outros. A aferição rigorosa dos diplomados deve permitir o acompanhamento de cada estudante ao longo do nível (ou conjunto de níveis) desde o seu ingresso até à conclusão. Muitas vezes isto não é possível na prática e frequentemente será necessário desenvolver métodos de estimativa para deduzir o número de diplomados, por exemplo, através de um inquérito de acompanhamento de coorte com base numa amostragem.

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

- 81 O nível de escolaridade de um indivíduo é definido como sendo o nível mais elevado da CITE que esse indivíduo concluiu. Para fins operacionais, o nível de escolaridade é geralmente medido em relação ao programa de educação mais elevado em que obteve aprovação, que é normalmente certificado por uma qualificação reconhecida. As qualificações intermédias reconhecidas são classificadas num nível inferior ao do próprio programa.
- 82 O conceito de "programa de educação concluído com êxito" corresponde habitualmente à situação em que um estudante frequenta e conclui um programa de educação formal (ver também os parágrafos 56 a 58).
- 83 As autoridades nacionais competentes em matéria de educação poderão reconhecer qualificações obtidas através de programas de educação não formais ou através da validação de capacidades obtidas por meio de aprendizagem não formal como sendo equivalentes a qualificações educativas formais. Estas qualificações também são abrangidas pelo conceito de níveis de escolaridade definido pela CITE. As qualificações obtidas através da educação não formal ou validação de capacidades que *não* sejam reconhecidas como equivalentes a qualificações formais não se inscrevem no âmbito da CITE (ver parágrafo 35).
- 84 A definição de níveis de escolaridade da CITE deve distinguir-se de outros conceitos relacionados com os progressos educativos de um indivíduo. Estes últimos poderão incluir níveis de escolaridade frequentados mas não concluídos com êxito, ou os conhecimentos, capacidades e competências reais de um indivíduo (por exemplo, níveis de literacia e numeracia) que possam eventualmente ser determinados por meio de provas normalizadas ou anos de escolaridade.
- 85 Indivíduos que frequentem apenas parte de um programa de educação ou que não preencham os requisitos para a sua conclusão (por exemplo, reprovem nos exames finais) não se qualificam para a conclusão do programa com êxito. Devem ser classificados de acordo com o nível mais elevado da CITE que concluíram com êxito (ou seja, antes de ingressarem no programa que não foi concluído com êxito).
- 86 Para efeitos de classificação dos níveis de escolaridade, o nível 0 tem um significado diferente do que para a classificação dos programas de educação: significa que não foi concluído com êxito o nível 1 da CITE. Incluem-se nesta situação os indivíduos que nunca frequentaram um programa de educação ou que frequentaram programas para a primeira infância e/ou pré-escolar ou o ensino básico sem concluírem com êxito o ensino básico. São várias as subcategorias consideradas para este nível de escolaridade (ver Quadro 5).
- 87 Os níveis de escolaridade podem ser classificados de acordo com o nível CITE concluído (ou parcialmente concluído), a orientação do programa e o acesso a níveis mais elevados da CITE. Se um indivíduo tiver concluído com êxito o mesmo nível da CITE mais do que uma vez (por exemplo, por ter frequentado dois programas diferentes que sejam normalmente oferecidos como opções paralelas), devem ser comunicadas as características da qualificação obtida mais recentemente.
- 88 As estatísticas relativas aos níveis de escolaridade contêm informação sobre indivíduos de todos os grupos etários, alguns ou muitos dos quais poderão ter concluído programas de educação ou ter obtido qualificações diferentes dos que são atualmente proporcionados. Para garantir a comparabilidade dos indicadores dos níveis de escolaridade ao longo do tempo e em coortes no domínio da educação, esses níveis devem ser classificados com base nas características dos programas de educação e nas qualificações reconhecidas à data em que os mesmos foram concluídos com êxito.

7. A CLASSIFICAÇÃO E OS SISTEMAS DE CODIFICAÇÃO DA CITE

89 A classificação da CITE consiste em sistemas de codificação paralelos para programas de educação (CITE-Programas ou CITE-P) e níveis de escolaridade (CITE-Nível de escolaridade ou CITE-A). Em ambos os sistemas são identificados nove níveis distintos. Dentro de cada nível são utilizadas dimensões complementares para identificar categorias e subcategorias, se aplicável. São utilizados sistemas de codificação de três dígitos tanto para os programas de educação como para os níveis de escolaridade.

-Quadro 1. Codificação CITE: Primeiro dígito – níveis

CITE-Programas (CITE-P)		CITE- Nível de escolaridade (CITE-A)	
0	Educação da primeira infância e pré-escolar	0	Inferior ao ensino básico (1.º e 2.º ciclos)
1	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	1	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)
2	Ensino básico (3.º ciclo)	2	Ensino básico (3.º ciclo)
3	Ensino secundário	3	Ensino secundário
4	Ensino pós-secundário não superior	4	Ensino pós-secundário não superior
5	Ensino superior de curta duração	5	Ensino superior de curta duração
6	Licenciatura ou equivalente	6	Licenciatura ou equivalente
7	Mestrado ou equivalente	7	Mestrado ou equivalente
8	Doutoramento ou equivalente	8	Doutoramento ou equivalente
9	Não classificado noutras rubricas	9	Não classificado noutras rubricas

-Quadro 2. Codificação CITE: Segundo dígito – categorias¹

CITE-Programas (CITE-P)		CITE-Nível de escolaridade (CITE-A)	
0	Não definido de forma mais pormenorizada	0	Não definido de forma mais pormenorizada
1	Educação da primeira infância	1	Nunca frequentou um programa de educação
2	Educação pré-escolar	2	Frequência de educação da primeira infância e pré-escolar
3	Não utilizado	3	Frequência do ensino básico (sem conclusão do nível 1 da CITE)
4	Geral / académico	4	Geral / académico
5	Vocacional / Profissional	5	Vocacional / Profissional
6	Orientação não especificada ²	6	Orientação não especificada ³
7	Não utilizado	7	Não utilizado
8	Não utilizado	8	Não utilizado
9	Não classificado noutras rubricas	9	Não classificado noutras rubricas

1. Programas: tipo de programa (CITE-P, nível 0), orientação (CITE-P, níveis 2 a 8), não definido de forma mais pormenorizada (CITE-P nível 1)
Nível de escolaridade: participação (CITE-A, nível 0), orientação (CITE-A, níveis 2 a 5), não definido de forma mais pormenorizada (CITE-A, níveis 1 e 6 a 8)

2. Utilizado nos níveis 6 a 8 da CITE-P

3. Utilizado nos níveis 5 a 8 da CITE-A

-Quadro 3. Codificação CITE: Terceiro dígito – subcategorias¹

CITE-Programas (CITE-P)		CITE-Nível de escolaridade (CITE-A)	
0	Não definido de forma mais pormenorizada	0	Não definido de forma mais pormenorizada ²
1	A conclusão completa e reconhecida do programa não é suficiente para a conclusão ou a conclusão parcial do nível da CITE (e não faculta, por isso, acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE)	1	Não utilizado
2	A conclusão completa e reconhecida do programa é suficiente para a conclusão parcial do nível da CITE, mas sem acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE	2	Conclusão parcial do nível – sem acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE
3	A conclusão completa e reconhecida do programa é suficiente para a conclusão do nível da CITE, mas sem acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE ³	3	Conclusão do nível – sem acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE ²
4	A conclusão completa e reconhecida do programa é suficiente para a conclusão do nível da CITE e com acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE ^{3,4}	4	Conclusão do nível – com acesso direto a programas de nível mais elevado da CITE ^{2,3,5}
5	Programa de primeiro grau - licenciatura ou equivalente (3-4 anos)	5	Não utilizado
6	Primeiro grau de longa duração – licenciatura ou mestrado, ou equivalente	6	Não utilizado
7	Programa de segundo grau - após um programa de licenciatura ou equivalente	7	Não utilizado
8	Programa de segundo grau ou grau superior - após um programa de mestrado ou equivalente	8	Não utilizado
9	Não classificado noutras rubricas	9	Não classificado noutras rubricas

1. Programas: conclusão/acesso (níveis 2 a 5 e 8 da CITE-P), posição no sistema nacional de graus e qualificações (níveis 6-7 da CITE-P), não definido de forma mais pormenorizada (níveis 0-1 da CITE-P)
Nível de escolaridade: conclusão/acesso (níveis 2-4 da CITE-A), não definido de forma mais pormenorizada (níveis 0-1 e 5-8 da CITE-A)
2. Nos níveis 1 e 5 a 7 da CITE-A, incluindo a conclusão com êxito de um programa ou de um ciclo de um programa de um nível mais elevado da CITE insuficiente para a conclusão total ou parcial de um nível.
3. No caso do nível 3 da CITE, "nível mais elevado da CITE" refere-se aos níveis 5 a 7 da CITE-P.
4. No caso dos níveis 5 e 8 da CITE, todos os programas (completos) são classificados como sendo de tipo 4, independentemente de darem ou não acesso a níveis mais elevados da CITE.
5. Nos níveis 2 a 4 da CITE-A, incluindo a conclusão com êxito de um programa ou de um ciclo de um programa num nível mais elevado da CITE insuficiente para a conclusão total ou parcial de um nível.

90 Nem todas as combinações de categorias e subcategorias existem ou estão generalizadas. Os códigos de três dígitos apresentados neste documento estão, assim, limitados às combinações em uso. Nas Secções 22 e 23 (Anexos 2 e 3) do presente documento são apresentadas as listas completas desses códigos. No caso dos utilizadores da CITE identificarem combinações adicionais de categorias e subcategorias, a lista de códigos de três dígitos pode ser expandida utilizando os códigos existentes fornecidos para as dimensões complementares.

8. GESTÃO DA CITE

- 91 O Instituto de Estatística da UNESCO (UIS) é o órgão depositário da CITE, sendo por isso responsável pelo desenvolvimento, manutenção, atualização e revisão desta classificação de referência e pela orientação relativa à utilização eficaz e coerente da CITE para a recolha e análise de dados. O UIS deve procurar manter ligações com os responsáveis por outras classificações pertinentes, a fim de assegurar a coerência entre classificações conexas.
- 92 Outras responsabilidades do UIS incluem: descrever a utilização da estrutura e dos pormenores da classificação na produção e apresentação de estatísticas; promover a utilização da CITE nas estatísticas comparáveis a nível transnacional; fornecer materiais de orientação, formação e apoio técnico a países, para assegurar a aplicação e a utilização eficazes da classificação em todo o mundo; criar mecanismos de acompanhamento que garantam uma resposta adequada dos utilizadores da CITE relativos a problemas na sua utilização; e constituir um Comité da CITE com outros parceiros na recolha de dados para proceder à análise da classificação e dar conselhos quanto à sua implementação (ver parágrafos 96 e 97).
- 93 O UIS tenciona elaborar um manual de utilização para facilitar o trabalho desenvolvido com os países em matéria de classificação e mapeamento dos sistemas nacionais de ensino (inicialmente, no que se refere a programas e qualificações no domínio da educação formal) em função da CITE. O manual deve fornecer orientações pormenorizadas e notas explicativas (incluindo exemplos de alguns países) para a interpretação da CITE. Poderá ser fornecida orientação suplementar e materiais de formação, caso seja necessário e a pedido dos utilizadores da classificação. Quando tal se justifique, esses materiais poderão ser colocados à disposição do público em formato eletrónico no sítio Web do UIS.
- 94 Deverá ser organizada formação para a implementação através de *workshops* regionais e de assistência e cooperação técnicas, consoante as necessidades e capacidades existentes nos diferentes países. O UIS trabalhará igualmente em estreita colaboração com parceiros na recolha de dados no que se refere a materiais de formação e respetivo conteúdo. Devem merecer particular atenção a transformação dos mapas da versão de 1997 da CITE para a versão de 2011 e a orientação relativa à classificação de programas novos ou que foram objeto de reforma. Prevê-se que as primeiras operações internacionais de recolha de dados da educação utilizando a CITE 2011 tenham início em 2013 ou 2014.
- 95 O UIS tenciona manter uma base de dados que compreenda mapas dos sistemas nacionais de ensino (programas e qualificações da educação formal) para a CITE, a qual estará acessível no sítio Web do UIS e será atualizada de forma a refletir as alterações operadas ao longo do tempo nos sistemas nacionais de ensino.
- 96 A fim de assegurar a conformidade com a nova versão da CITE, devem ser criados mecanismos de garantia da qualidade para a implementação da CITE. O UIS tenciona trabalhar em estreita colaboração com países e organismos parceiros de recolha de dados (incluindo o Eurostat e a OCDE) para garantir que os mapas sejam conformes à classificação da CITE e atualizados à medida das necessidades. Deverá ser estabelecido um mecanismo para a revisão pelos pares dos mapas de programas de educação e qualificações dos sistemas nacionais de ensino formal, em colaboração com os Estados-Membros e outros organismos relevantes.
- 97 Deverá ser criado um Comité da CITE para aconselhar o UIS sobre a classificação de programas e qualificações nacionais, analisar a versão atual da CITE e identificar áreas potenciais de desenvolvimento adicional, embora não seja de prever que as revisões da CITE se inscrevam no âmbito das suas competências. O Comité deve ser constituído pela UNESCO (na qualidade de agência de referência no sistema de organizações das Nações Unidas), por responsáveis de outras classificações relacionadas consoante seja oportuno, e por parceiros fundamentais na recolha de dados da educação, como a OCDE e o Eurostat, na qualidade de membros permanentes. A composição do Comité deverá ser equilibrada técnica e geograficamente, devendo, por isso, incluir ainda, na qualidade de membros não permanentes, um conjunto de peritos em matéria de educação, estatística e classificação com conhecimentos sobre a CITE e que representem diferentes regiões do mundo numa base não permanente, bem como representantes da comunidade científica e de utilizadores.

9. NÍVEIS DA CITE

98 As secções que se seguem definem os nove níveis da CITE. As secções para cada nível da CITE estão estruturadas da seguinte forma:

- A. *As características principais* descrevem os objetivos de programas de diferentes níveis da CITE, a maneira como a instrução é organizada (características do processo de ensino-aprendizagem e métodos típicos de avaliação, se aplicável), bem como os seus requisitos de ingresso. Para alguns níveis da CITE, são indicados nomes nacionais comuns ou bem conhecidos de programas a fim de facilitar a compreensão da correspondência entre programas de educação nacionais e níveis da CITE.
- B. *Os critérios de classificação* definem em termos mais formais o modo como os programas de educação são classificados no nível respetivo da CITE utilizando critérios principais e subsidiários. Para obter mais informações sobre o conceito geral de "nível" na CITE, consultar a Secção 5.
- C. *As considerações relativas a programas que abrangem diversos níveis da CITE* fornecem orientações complementares para a classificação de programas de educação que abrangem um nível da CITE, mas também se estendem para além dele. Para obter mais informações sobre o conceito subjacente de programas de educação que abrangem diversos níveis da CITE, consultar a Secção 3.
- D. *As dimensões complementares* definem características que distinguem diferentes tipos de programas contidos nos níveis da CITE em função da orientação do programa, da conclusão de nível e do acesso a programas de nível mais elevado da CITE, da duração do programa, ou da posição que ocupa no sistema nacional de graus e qualificações. Para obter mais informações gerais sobre estas dimensões complementares na CITE, consultar a Secção 5.
- E. *Os programas também incluídos num nível da CITE* indicam programas de educação menos típicos ou não formais (por exemplo, na educação especial, na educação de segunda oportunidade ou na educação de adultos) que poderão não cumprir todos os critérios de classificação (por exemplo, idade normal de ingresso), mas que são equivalentes a outros programas classificados nesse nível da CITE em termos da complexidade de conteúdo. Por essa razão, esses programas são também classificados no nível respetivo da CITE.
- F. *A classificação dos programas de educação* fornece os códigos detalhados para níveis, categorias e subcategorias da CITE-P que são atribuídos a programas de educação.
- G. *A classificação dos níveis de escolaridade* fornece os códigos detalhados para níveis, categorias e subcategorias da CITE-A que são atribuídos a qualificações educativas e medidas similares da conclusão com êxito de programas de educação. Indica também em que casos é necessário classificar uma qualificação educativa num nível da CITE-A diferente do nível da CITE-P do programa de educação respetivo através do qual se obtém geralmente a qualificação.

99 Após a descrição dos níveis da CITE, a Secção 20 fornece quadros de correspondência (Quadro 20 e Quadro 21) entre as versões da CITE 2011 e da CITE 1997.

10. NÍVEL 0 DA CITE – EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PRÉ-ESCOLAR

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 100 Os programas no nível 0 da CITE, ou de “educação da primeira infância e pré-escolar”, caracterizam-se geralmente por uma abordagem holística e visam apoiar o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional inicial da criança e preparar as crianças de tenra idade para um ensino organizado fora do contexto familiar. O nível 0 da CITE refere-se aos programas da primeira infância e pré-escolar que possuem uma componente educativa intencional. Estes programas têm por objetivo desenvolver as competências sociais e emocionais que permitirão à criança participar na vida escolar e social, desenvolver algumas das competências necessárias à preparação para a frequência escolar e preparar a sua entrada no ensino básico.
- 101 Neste nível, os programas não são necessariamente muito estruturados, estando antes concebidos para proporcionar um conjunto organizado e útil de atividades educativas num ambiente seguro. Através destes programas, e sob a supervisão do pessoal ou de educadores, as crianças aprendem em interação com outras crianças, geralmente por intermédio de atividades criativas e lúdicas.
- 102 Os programas de nível 0 da CITE dirigem-se a crianças com idade inferior à idade de ingresso no nível 1 da CITE. Existem duas categorias de programas de nível 0 da CITE: a educação da primeira infância e a educação pré-escolar. A primeira caracteriza-se por um conteúdo educativo desenvolvido para crianças mais novas (entre 0 e 2 anos), enquanto a segunda se destina a crianças com idade compreendida entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.
- 103 Os programas classificados no nível 0 da CITE recebem diversas denominações nos vários países do mundo, como, por exemplo, educação e desenvolvimento da primeira infância, creche, jardim-de-infância, ensino pré-primário ou pré-escolar, ou educação inicial. No que se refere aos programas oferecidos em creches ou infantários, é importante assegurar que estes cumpram os critérios de classificação do nível 0 da CITE especificados a seguir. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “educação da primeira infância e pré-escolar” para denominar o nível 0 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 104 Para definir a educação da primeira infância, aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Características educativas do programa (ver parágrafos 105 e 106);
- b. Contexto institucional (ver parágrafo 107);
- c. Idade normal das crianças a quem o programa se destina (ver parágrafos 102 e 108); e
- d. Duração/intensidade do programa (ver parágrafo 110).

Critérios subsidiários

- a. Qualificações do pessoal (ver parágrafo 111);
- b. Existência de um quadro regulamentar (ver parágrafo 112); e
- c. Normalmente, não faz parte da escolaridade obrigatória (ver parágrafo 113).

- 105 As características da **educação da primeira infância** podem ser descritas da seguinte forma: o ambiente de aprendizagem é visualmente estimulante e linguisticamente rico, e incentiva a expressão pessoal, colocando ênfase na aquisição de linguagem e na sua utilização para uma comunicação com significado. As crianças têm a oportunidade de participar em jogos ativos que lhes permitem desenvolver as suas competências motoras e de coordenação, em interação com o pessoal e sob a sua supervisão. Os programas que oferecem apenas serviços de cuidados à infância (supervisão, nutrição e saúde) não são abrangidos pela CITE.

- 106 As características educativas da **educação pré-escolar** podem ser descritas da seguinte forma: através da interação com os seus pares e os educadores, as crianças aprendem a melhorar o uso da linguagem e as suas competências sociais, começam a desenvolver competências de lógica e raciocínio e a articular os seus processos de reflexão. São também iniciadas nos conceitos alfabéticos e matemáticos, na compreensão e utilização da linguagem, e são incentivadas a explorar o mundo que as rodeia e o ambiente próximo. As atividades de motricidade global (ou seja, exercício físico através de jogos e outras atividades) e outras atividades lúdicas supervisionadas podem ser utilizadas como oportunidades de aprendizagem para promover a interação social com os pares, desenvolver competências e a autonomia e preparar para a frequência escolar.
- 107 Os programas do nível 0 da CITE decorrem habitualmente na escola ou numa outra instituição, num contexto organizado para um grupo de crianças (por exemplo num centro, numa comunidade, ou no domicílio). O nível 0 da CITE exclui iniciativas estritamente familiares que, embora possam ser úteis, não têm a estrutura de um “programa” (por exemplo, educação informal dada às crianças pelos pais, outros membros da família ou amigos).
- 108 No nível 0 da CITE, os programas de desenvolvimento educativo na primeira infância destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 2 anos, enquanto os programas de educação pré-escolar se destinam a crianças com idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no nível 1 da CITE. A idade máxima de ingresso na educação pré-escolar dependerá, em cada caso, da idade teórica de ingresso no nível 1 da CITE, ou seja, no ensino básico (ver parágrafo 117).
- 109 A classificação dos programas integrados de educação da primeira infância e pré-escolar que abrangem as duas subcategorias do nível 0 da CITE (ou seja, programas educativos para crianças com idade compreendida entre os 0 anos e a idade de ingresso no nível 1 da CITE) requer especial atenção. Para os programas divididos em anos de escolaridade, etapas ou ciclos: os que cumprem os critérios de conteúdo descritos no parágrafo 105 devem ser classificados como programas de educação da primeira infância e os que cumprem os critérios de conteúdo descritos no parágrafo 106 como educação pré-escolar. Quando não existe subdivisão do programa, a classificação numa das duas categorias deve basear-se na idade dos participantes.
- 110 A fim de melhorar a comparabilidade a nível internacional, a CITE recomenda a intensidade e a duração mínimas seguintes: os programas de educação devem representar pelo menos o equivalente a 2 horas por dia e 100 dias por ano de atividades educativas para que possam ser classificados na CITE.
- 111 Sempre que tal se justifique, a exigência de qualificações pedagógicas para os educadores pode ser um bom critério de aproximação para classificar um programa de educação nos países onde exista tal requisito. Este critério serve para distinguir a educação da primeira infância das estruturas de cuidados à infância para as quais não é expressamente exigido pessoal com formação pedagógica.
- 112 Sempre que tal se justifique, a existência de um quadro de referência ou regulamentar definido ou reconhecido pelas autoridades nacionais competentes (por exemplo, o Ministério da Educação ou outro ministério ou entidade equivalente) pode constituir um bom critério de aproximação para classificar um programa de educação. Este quadro deve incluir diretrizes, normas ou instruções que descrevam as oportunidades de aprendizagem oferecidas às crianças de tenra idade.
- 113 Nos sistemas de ensino que adotaram a escolaridade obrigatória, os programas de educação não obrigatórios concebidos para decorrer antes do início da escolaridade obrigatória e que cumprem os critérios atrás mencionados são classificados no nível 0 da CITE. Além disso, em alguns países, a primeira etapa ou ciclo da escolaridade obrigatória pode igualmente ser classificada no nível 0 da CITE se cumprir os critérios deste nível. Por conseguinte, o início da escolaridade obrigatória não é um critério suficiente para distinguir os programas de nível 0 da CITE dos programas de nível 1, apesar de este poder ser o caso em alguns sistemas de ensino.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

- 114 A classificação dos programas de educação que abrangem os níveis 0 e 1 da CITE requer especial atenção. Nos sistemas de ensino em que uma parte da educação da primeira infância e pré-escolar está incluída na “educação de base”, só os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios descritos no parágrafo 104 devem ser classificados no nível 0 da CITE. Os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios mencionados no parágrafo 124 devem ser classificados no nível 1 da CITE.
- 115 Se a utilização de critérios de classificação não permitir uma distinção clara entre os níveis 0 e 1 da CITE, esta recomenda o seguinte: i) para os programas que abrangem os níveis 0 e 1 da CITE organizados em ciclos, o fim do ciclo mais próximo da idade de 6 anos deve ser considerado como o ponto de transição entre estes níveis; ii) para os programas que abrangem os níveis 0 e 1 da CITE não organizados em ciclos, os anos de escolaridade previstos para crianças com menos de 6 anos devem ser classificados no nível 0 da CITE e todos os outros no nível 1.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

- 116 Uma dimensão distingue os programas de educação do nível 0 da CITE:
- Grupo etário alvo (ver parágrafo 102).

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 0 DA CITE

- 117 O nível 0 da CITE também inclui programas para crianças com necessidades especiais que cumprem os critérios descritos no parágrafo 104, independentemente da idade das crianças.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL 0 DA CITE

- 118 No nível 0 da CITE, os programas de educação da primeira infância recebem o código 010 e os programas de educação pré-escolar o código 020 (ver parágrafo 102). Não há subcategorias diferenciadas por um terceiro dígito.

G. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NOS NÍVEIS 0 E 1 DA CITE

- 119 Para efeitos de classificação do nível de escolaridade, utiliza-se o nível 0 [inferior ao ensino básico (1.º e 2.º ciclos)] para as crianças que nunca tenham participado num programa de educação, que tenham participado em programas de educação da primeira infância (CITE 0) ou que tenham frequentado a educação pré-escolar mas não tenham concluído com êxito o nível 1 da CITE (tendo ou não frequentado o nível 0). Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relativos à educação pré-escolar e ao ensino básico (1.º e 2.º ciclos) constam no Quadro 4.

11. NÍVEL 1 DA CITE – ENSINO BÁSICO (1.º e 2.º CICLOS)

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 120 Os programas do nível 1 da CITE, ou “ensino básico (1.º e 2.º ciclos)”, são geralmente concebidos para proporcionar aos alunos competências fundamentais em leitura, escrita e matemática (ou seja, literacia e numeracia), e estabelecer uma base sólida para a aprendizagem e a compreensão de áreas essenciais do conhecimento, para o desenvolvimento pessoal e social e para a preparação para o 3.º ciclo. Estes programas privilegiam a aprendizagem a um nível básico de complexidade com pouca ou nenhuma especialização.
- 121 No nível 1 da CITE (em especial nos primeiros anos de escolaridade), as atividades educativas estão frequentemente estruturadas em torno de unidades, projetos ou grandes domínios de aprendizagem, muitas vezes com uma abordagem integrada, ao invés de proporcionarem aprendizagens em disciplinas específicas. Normalmente, um professor principal tem a seu cargo um grupo de alunos e organiza o processo de aprendizagem, se bem que uma classe possa ter mais de um professor, sobretudo para certas matérias ou unidades.
- 122 A idade é normalmente o único critério de admissão para este nível. Em geral, a idade habitual ou legal de admissão é de 5 anos no mínimo e de 7 anos no máximo. A maioria dos programas deste nível tem uma duração de seis anos, embora esta possa oscilar entre quatro e sete anos. O ensino básico (1.º e 2.º ciclos) termina habitualmente entre os 10 e os 12 anos (ver parágrafos 132 a 134). Uma vez concluídos os programas do ensino básico (1º e 2º ciclos), as crianças podem passar para o nível 2 da CITE, Ensino básico (3º. Ciclo).
- 123 Os programas classificados no nível 1 da CITE recebem diversas denominações nos vários países do mundo, como, por exemplo, ensino primário, ensino elementar ou ensino básico (ciclo 1/primeiros anos de escolaridade se o sistema de educação e formação se caracterizar por um programa que abrange os níveis 1 e 2 da CITE). Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “ensino básico (1º e 2º ciclos)” para denominar o nível 1 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 124 Para definir o ensino básico (1º e 2º ciclos), aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Ensino sistemático para aquisição de conhecimentos, capacidades e competências básicas (ver parágrafo 125);
- b. Idade normal de ingresso e duração (ver parágrafo 122); e
- c. Ensino geralmente organizado por um professor principal por classe (ver parágrafo 126).

Critérios subsidiários

- a. Faz parte da escolaridade obrigatória (ver parágrafo 127).

- 125 O limite entre os níveis 0 e 1 da CITE coincide com o ponto de transição do sistema de educação e formação em que se iniciam o ensino e a aprendizagem sistemáticos da leitura, da escrita e da matemática. Embora alguns programas do nível 0 da CITE ofereçam já uma introdução à leitura, à escrita e à matemática, estes programas ainda não proporcionam às crianças competências básicas suficientemente sólidas nestas matérias e, por conseguinte, não cumprem plenamente os critérios de classificação no nível 1 da CITE. Normalmente, a transição da educação pré-escolar para o ensino básico (1.º e 2.º ciclos) coincide com o ingresso em programas ou estabelecimentos nacionais de ensino primário, elementar ou básico.
- 126 Habitualmente, um professor principal tem a seu cargo um grupo de crianças e é responsável por facilitar o processo de aprendizagem, frequentemente estruturado em torno de unidades, projetos, ou grandes domínios de aprendizagem com uma abordagem integrada

(em especial nos primeiros anos do ensino básico). No entanto, uma classe pode ter outros professores, sobretudo para certas matérias especializadas. Na maior parte dos casos, os professores do nível 1 da CITE tiveram uma formação que lhes permite dar orientação pedagógica nas principais matérias. Pelo contrário, nos programas do nível 2 da CITE, pode haver vários professores responsáveis pelo ensino de diferentes áreas temáticas e, com frequência, estes têm uma formação mais aprofundada em matérias específicas.

- 127 O início do ensino básico coincide frequentemente com o início da escolaridade obrigatória, exceto nos sistemas de ensino em que parte ou a totalidade da educação pré-escolar é já obrigatória. Portanto, nos países onde a escolaridade obrigatória é imposta legalmente, esta começa no nível 1 da CITE *ou antes*.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

- 128 A classificação dos programas de educação que abrangem os níveis 0 e 1 ou 1 e 2 da CITE requer especial atenção. Nos sistemas de ensino em que o ensino básico faz parte de um programa de educação de 8 ou mais anos, só os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios descritos no parágrafo 124 devem ser classificados no nível 1 da CITE. Os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios mencionados no parágrafo 104 devem ser classificados no nível 0 da CITE e os que cumprem os critérios do parágrafo 143 devem ser classificados no nível 2 da CITE.

- 129 Se a utilização de critérios de classificação não permitir uma distinção clara entre os níveis 0 e 1 da CITE, recomenda-se a utilização dos critérios descritos nos parágrafos 114 e 115 para determinar o final do nível 0 da CITE e o início do nível 1.

- 130 Se a aplicação de critérios de classificação não permitir uma distinção clara entre os níveis 1 e 2 da CITE, recomenda-se o seguinte: i) para os programas que abrangem os níveis 1 e 2 da CITE organizados em ciclos, o fim do ciclo mais próximo dos seis anos de escolarização desde o início do nível 1 da CITE deve ser considerado como o ponto de transição entre estes níveis; ii) para os programas que abrangem os níveis 1 e 2 da CITE não organizados em ciclos, apenas os primeiros 6 anos devem ser classificados no nível 1 da CITE e todos os outros no nível 2 (ver parágrafo 149).

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

- 131 Nenhuma.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 1 DA CITE

- 132 O nível 1 da CITE inclui igualmente os programas adaptados a pessoas com necessidades educativas especiais que garantem um ensino e uma aprendizagem sistemáticos de competências fundamentais em leitura, escrita e matemática, independentemente da idade do participante.

- 133 Este nível também integra programas de segunda oportunidade ou de reintegração no ensino básico (1º e 2º Ciclos). Estes programas de educação dirigem-se geralmente a pessoas que abandonaram a escola antes de concluírem o 1.º ou o 2.º ciclos do ensino básico e permitem a sua reintegração no sistema de educação e formação e a conclusão destes ciclos, ou a pessoas que concluíram o 2.º ciclo do ensino básico mas desejam ter acesso a um programa de educação ou uma profissão para os quais ainda não estão qualificadas. Os participantes são habitualmente mais velhos do que o grupo etário alvo do nível 1 da CITE (mas não são necessariamente adultos).

- 134 Também se incluem neste nível os programas de alfabetização formais e informais com um conteúdo semelhante em complexidade ao dos programas do ensino básico, e destinados a adultos e jovens mais velhos do que o aluno típico do nível 1 da CITE.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL 1 DA CITE

135 Todos os programas de educação de nível 1 da CITE recebem o código 100. Não há categorias ou subcategorias diferenciadas por um segundo ou terceiro dígito.

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NOS NÍVEIS 0 E 1 DA CITE

136 Na codificação dos níveis de escolaridade, deve ser dada especial atenção à classificação das pessoas que frequentaram o ensino básico mas não o concluíram.

137 Em termos de níveis de escolaridade, as qualificações reconhecidas dos programas do nível 2 da CITE consideradas insuficientes para certificar a conclusão, ou conclusão parcial, deste nível são classificadas no nível 1 da CITE (por exemplo, os programas de nível 2 da CITE com uma duração inferior a 2 anos ou uma duração total inferior a 8 anos a contar do início do nível 1 da CITE).

138 No Quadro 4 apresentam-se os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relativos aos programas de níveis 0 e 1 da CITE e às qualificações dos programas do 3.º ciclo do ensino básico consideradas insuficientes para certificar a conclusão, ou a conclusão parcial, do nível 2 da CITE.

Quadro 4. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com os níveis 0 e 1 da CITE

(CITE-A)

Nível CITE-A		Categoria		Subcategoria	
0	Inferior ao ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	01	Nunca frequentou um programa de educação	010	Nunca frequentou um programa de educação
		02	Frequência da educação da primeira infância e pré-escolar	020	Frequência da educação da primeira infância e pré-escolar
		03	Frequência do ensino básico (1º e 2º ciclos) (sem conclusão de nível)	030	Frequência do ensino básico (1º e 2º ciclos) (sem conclusão de nível)
1	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	10	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	100	Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa do 3.º ciclo do ensino básico insuficiente para a conclusão do nível ou conclusão parcial de nível

12. NÍVEL 2 DA CITE – ENSINO BÁSICO (3.º CICLO)

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 139 Os programas do nível 2 da CITE, ou do “ensino básico (3º ciclo)”, destinam-se, regra geral, a completar os resultados da aprendizagem do nível 1 da CITE. Normalmente, o objetivo educativo é lançar as bases de uma aprendizagem ao longo da vida e de um desenvolvimento humano que os sistemas de ensino podem enriquecer, sistematicamente, através da criação de novas oportunidades educativas. Alguns sistemas podem oferecer já programas de ensino vocacional no nível 2 da CITE, a fim de proporcionar às pessoas competências relevantes para o acesso ao mercado de trabalho.
- 140 Neste nível, os programas estão geralmente organizados numa estrutura mais orientada para disciplinas ou matérias curriculares e introduzem conceitos teóricos sobre uma ampla gama de temas. Os professores possuem, na sua maioria, formação pedagógica em matérias específicas e, com maior frequência do que no nível 1 da CITE, uma classe de alunos pode ter vários professores especializados nas disciplinas que lecionam.
- 141 O nível 2 da CITE inicia-se após 4 a 7 anos de ensino de nível 1 da CITE, sendo 6 anos a duração mais comum deste último nível. A idade de ingresso no nível 2 da CITE varia geralmente entre os 10 e os 13 anos (embora 12 anos seja a idade mais comum).
- 142 Os programas classificados no nível 2 da CITE recebem diversas denominações nos vários países do mundo, como, por exemplo, escola secundária (ciclo 1/primeiros anos de escolaridade do ensino secundário se existir um programa nacional que abranja os níveis 2 e 3 da CITE), *junior secondary school*, *middle school* ou *junior high school*. Nos casos de programas que abrangem os níveis 1 e 2 da CITE, utilizam-se com frequência as expressões “ensino elementar” ou “ensino de base” (ciclo 2/últimos anos de escolaridade do programa). Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “ensino básico (3.º ciclo)”, para denominar o nível 2 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 143 Para definir o 3.º ciclo do ensino básico, aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Transição para um ensino mais orientado para disciplinas ou matérias curriculares (ver parágrafo 144);
- b. Condições de admissão (ver parágrafo 145); e
- c. Duração total desde o início do nível 1 da CITE (ver parágrafo 146).

Critérios subsidiários

- a. Idade normal de entrada (ver parágrafo 141);
 - b. Ensino a cargo de professores especializados e com base nas suas qualificações (ver parágrafo 147); e
 - c. Relação com a escolaridade obrigatória (ver parágrafo 148).
- 144 O limite entre os níveis 1 e 2 da CITE coincide com o ponto de transição a partir do qual se privilegia nos sistemas de educação o ensino orientado para disciplinas ou matérias curriculares.
- 145 A admissão a este nível requer a conclusão do nível 1 da CITE ou a capacidade de estudar os conteúdos do nível 2 da CITE através de uma combinação de educação anteriormente adquirida e experiência pessoal e profissional. Em determinados países, o acesso a alguns ou a todos os programas do nível 2 da CITE pode exigir a conclusão com êxito do nível 1 ou um nível específico de rendimento escolar.

- 146 O nível 2 da CITE termina após 8 a 11 anos de ensino desde o início do nível 1 da CITE, sendo 9 anos a duração total mais frequente. A idade dos alunos no final do nível 2 varia geralmente entre os 14 e os 16 anos (sendo 15 anos a idade mais comum).
- 147 No que respeita ao tipo de qualificações que se exigem aos professores, podem existir diferenças entre os níveis 1 e 2 da CITE. Os professores no nível 2 da CITE possuem frequentemente qualificações em uma ou mais disciplinas, assim como em pedagogia. Além disso, a organização do ensino pode diferir da que é habitual no nível 1 da CITE, já que normalmente uma mesma classe tem vários professores que lecionam em um ou em vários domínios de especialização.
- 148 Em muitos sistemas de ensino que adotaram a escolaridade obrigatória, o fim do 3.º ciclo do ensino básico coincide com o fim do ensino (geral) obrigatório.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

- 149 A classificação dos programas de educação que abrangem os níveis 1 e 2, ou 2 e 3, da CITE, requer especial atenção. Só os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios descritos no parágrafo 143 devem ser classificados no nível 2 da CITE. Os anos de escolaridade, etapas ou ciclos que cumprem os critérios mencionados no parágrafo 124 devem ser classificados no nível 1 da CITE e os que cumprem os critérios do parágrafo 166 devem ser classificados no nível 3 da CITE.
- 150 Se a utilização de critérios de classificação não permitir uma distinção clara entre os níveis 1 e 2 da CITE, recomenda-se a utilização dos critérios descritos nos parágrafos 128 e 130 para determinar o final do nível 1 da CITE e o início do nível 2.
- 151 Se a aplicação de critérios de classificação não permitir uma distinção clara entre os níveis 2 e 3 da CITE, recomenda-se o seguinte: i) para os programas que abrangem os níveis 2 e 3 da CITE organizados em ciclos, o fim do ciclo mais próximo de nove anos desde o início do nível 1 da CITE deve ser considerado como o ponto de transição entre estes níveis; ii) para os programas que abrangem os níveis 2 e 3 da CITE não organizados em ciclos, apenas os anos de escolarização compreendidos entre o final do nível 1 da CITE e o final dos 9 anos de escolarização desde o início do nível 1 devem ser classificados no nível 2 da CITE e todos os outros no nível 3 (ver parágrafo 171).

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

- 152 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação no nível 2 da CITE:
- Orientação do programa (ver parágrafo 153);
 - Conclusão de nível e acesso a programas de um nível mais elevado da CITE (ver parágrafo 154);

Orientação do programa

- 153 Estão definidas nos parágrafos 55 e 54 as duas categorias de orientação seguintes:
- Geral; e
 - Vocacional.

Conclusão de nível e acesso a programas de um nível mais elevado da CITE

- 154 Estão definidas para o nível 2 da CITE as quatro subcategorias de conclusão de nível e de acesso seguintes:
1. *Sem conclusão do nível 2 da CITE (e, por conseguinte, sem acesso direto a um nível mais elevado da CITE):* programas terminais curtos (ou série sequencial de programas) com uma

duração inferior a dois anos no nível 2 da CITE ou que terminam depois de menos de oito anos de duração total de ensino desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas não dão acesso ao nível 3 da CITE. A conclusão com êxito destes programas não se considera equivalente à conclusão do nível 2 da CITE.

2. *Conclusão parcial do nível 2 da CITE sem acesso direto a um nível mais elevado da CITE:* programas que fazem parte de uma série sequencial de programas de nível 2 da CITE com uma duração mínima de dois anos neste nível e que terminam depois de pelo menos 8 anos de duração total desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas não dão acesso direto ao nível 3 da CITE. A conclusão com êxito destes programas considera-se equivalente apenas à conclusão parcial do nível (pois só o programa final da sequência poderá dar acesso ao nível 3 da CITE).
3. *Conclusão do nível 2 da CITE sem acesso direto a um nível mais elevado da CITE:* programas com uma duração mínima de 2 anos no nível 2 da CITE e que terminam depois de pelo menos 8 anos de duração total de ensino desde o início do nível 1 da CITE, mas não dão acesso ao nível 3 da CITE. Embora estes programas sejam considerados terminais, a sua conclusão com êxito equivale à conclusão do nível 2 da CITE.
4. *Conclusão do nível 2 da CITE com acesso direto a programas de um nível mais elevado da CITE:* qualquer programa que dê acesso direto ao nível 3 da CITE, independentemente da duração que possa ter neste nível ou da sua duração total desde o início do nível 1 da CITE.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 2 DA CITE

155 O nível 2 da CITE inclui igualmente programas adaptados a pessoas com necessidades especiais e concebidos para completar os processos fundamentais de ensino e de aprendizagem iniciados no nível 1 da CITE e/ou proporcionar competências adaptadas ao mercado de trabalho.

156 Este nível também integra programas de segunda oportunidade ou de reintegração no 3.º ciclo do ensino básico. Estes programas de educação dirigem-se geralmente a pessoas que abandonaram a escola depois de concluírem o 2.º ciclo do ensino básico mas antes de terminarem o 3.º ciclo, e permitem a sua reintegração no sistema de educação e formação e a conclusão deste ciclo, ou a pessoas que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico mas desejam ter acesso a um programa de educação ou uma profissão para os quais ainda não estão qualificadas. Os participantes são habitualmente mais velhos do que o grupo etário alvo do nível 2 da CITE.

157 Também se incluem neste nível os programas de educação de adultos com um conteúdo equivalente em complexidade ao de outros programas deste nível.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL 2 DA CITE

158 O recurso às duas dimensões complementares permite a classificação e definição dos programas utilizando a orientação como categoria e a conclusão do nível e o acesso a um nível mais elevado da CITE como subcategoria. No Quadro 5 apresentam-se os códigos dos programas do ensino básico (3.º ciclo).

-Quadro 5. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 2 da CITE (CITE-P)

Categorias (Orientação)		Subcategorias (Conclusão do nível e acesso a programas de nível mais elevado)	
24	Ensino básico (3º ciclo) geral	241	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário
		242	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário
		243	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário
		244	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário
25	Ensino básico (3º ciclo) vocacional	251	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário
		252	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário
		253	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário
		254	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 2 DA CITE

159 No caso dos níveis de escolaridade, as qualificações reconhecidas dos programas de nível 2 da CITE que não sejam suficientes para a conclusão ou a conclusão parcial do nível 2 da CITE são classificadas no nível 1 da CITE (ver também o Quadro 4).

160 De igual modo, as qualificações reconhecidas dos programas de nível 3 da CITE que sejam insuficientes para serem consideradas para conclusão ou a conclusão parcial do nível 3 da CITE são classificadas no nível 2 da CITE.

161 Os códigos de classificação para os níveis de escolaridade relacionados com o ensino básico (3º ciclo) e para as qualificações dos programas do ensino secundário insuficientes para a conclusão ou a conclusão parcial do nível figuram no Quadro 6.

Quadro 6. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 2 da CITE (CITE-A)

Categorias (Orientação)		Subcategorias (Conclusão do nível e acesso a programas de nível mais elevado)	
10	Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	100	Conclusão com êxito e reconhecida de um programa do ensino básico (3.º ciclo) insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível
24	Ensino básico (3.º ciclo) geral	242	Conclusão parcial do nível, sem acesso direto ao ensino secundário
		243	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário

		244	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário ¹
25	Ensino básico (3.º ciclo) vocacional	252	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário
		253	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário
		254	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário ¹

¹Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa ou de um ciclo de um programa do ensino secundário insuficiente para a conclusão ou a conclusão parcial do nível.

13. NÍVEL 3 DA CITE – ENSINO SECUNDÁRIO

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 162 Os programas de nível 3 da CITE, ou do “ensino secundário”, são concebidos normalmente para a conclusão do ensino secundário como preparação para o ensino superior, ou para proporcionar competências pertinentes para o emprego, ou para ambas as situações.
- 163 Os programas deste nível oferecem aos estudantes um ensino mais variado, especializado e aprofundado do que os programas do nível 2 da CITE. São mais diferenciados, com um leque mais alargado de opções e modalidades disponíveis. Os professores são frequentemente altamente qualificados nas especialidades ou áreas de estudo que lecionam, sobretudo nos últimos anos de escolaridade.
- 164 O nível 3 da CITE tem início após 8 a 11 anos de escolaridade a contar do início do nível 1 da CITE. Os alunos iniciam este nível normalmente com idades compreendidas entre os 14 e os 16 anos. Os programas do nível 3 da CITE acabam geralmente 12 ou 13 anos após o início do nível 1 da CITE (ou por volta dos 18 anos de idade), sendo a duração total mais comum de 12 anos. No entanto, a saída do ensino secundário pode variar entre os diferentes sistemas de educação e formação, normalmente, entre 11 a 14 anos de escolaridade desde o início do nível 1 da CITE (ou por volta dos 17 a 20 anos de idade).
- 165 Os programas classificados no nível 3 da CITE são referidos de formas diferentes em todo o mundo, por exemplo, ensino secundário (ciclo 2/anos de escolaridade mais elevados), ensino secundário sénior ou escola secundária (sénior). Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “ensino secundário” para denominar o nível 3 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 166 Para a definição de ensino secundário aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Segunda fase ou fase final do ensino secundário geral e vocacional (ver parágrafo 167);
- b. Condições de admissão (ver parágrafo 168); e
- c. Duração total desde o início do nível 1 da CITE (ver parágrafo 164).

Critérios subsidiários

- a. Programas mais diferenciados, com um maior leque de opções e modalidades (ver parágrafo 169); e
- b. Qualificações dos professores (ver parágrafo 170).

- 167 Os programas que compõem a segunda fase/fase final do ensino secundário podem ser programas gerais ou vocacionais do nível 3 da CITE. Alguns destes programas permitem um acesso direto ao nível 4 e/ou 5, 6 ou 7 da CITE. Ao identificar os pontos de transição entre os níveis da CITE, deverá ser assegurada a correspondência entre os percursos geral e vocacional.
- 168 O nível 3 da CITE exige a conclusão do ensino básico (3º ciclo) (nível 2 da CITE) ou a capacidade para trabalhar com conteúdos do nível 3 da CITE mediante uma combinação da educação anterior e experiência profissional ou de vida. Poderá ser exigida uma qualificação específica do nível 2 da CITE ou um nível específico de escolaridade para o acesso a alguns, ou a todos, os programas do nível 3 da CITE.
- 169 A transição do nível 2 para o nível 3 da CITE coincide com o ponto de transição dos sistemas de educação e formação em que os programas oferecem aos estudantes um ensino mais variado, especializado e aprofundado em matérias e áreas específicas. Habitualmente, os programas

são mais diferenciados, com a disponibilização e um maior leque de opções e períodos de duração.

170 No nível 3 da CITE, as normas para a qualificação dos professores podem ser distintas das do nível 2 da CITE. Para além da formação pedagógica, os professores poderão ser mais qualificados no que respeita às matérias que lecionam.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

171 Os programas de educação que abrangem os níveis 2 e 3 ou 3 e 5 da CITE devem merecer uma atenção especial no que respeita à classificação. Só os níveis de escolaridade, fases ou ciclos que correspondem aos critérios apresentados no parágrafo 166 devem ser classificados no nível 3 da CITE. Os níveis de escolaridade, fases ou ciclos que correspondem aos critérios apresentados no parágrafo 143 devem ser classificados no nível 2 da CITE, e os que correspondem aos critérios referidos no parágrafo 211 devem ser classificados no nível 5 da CITE.

172 Caso o recurso aos critérios de classificação não resulte no estabelecimento de uma fronteira clara entre os níveis 2 e 3 da CITE, encontram-se, nos parágrafos 149 e 151, critérios para determinar o final do nível 2 e o início do nível 3 da CITE.

173 Se a duração teórica total de um programa do ensino vocacional do nível 3 da CITE exceder em dois ou mais anos a duração teórica de um programa do ensino geral do nível 3 da CITE no mesmo sistema de educação e formação, o programa deverá ser considerado como abrangendo o ensino secundário (nível 3 da CITE) e pós-secundário não superior (nível 4 da CITE) ou o ensino superior de curta duração (nível 5 da CITE). Os níveis de escolaridade, fases ou ciclos que se estendam para além do programa geral do nível 3 da CITE devem ser classificados nos níveis 4 ou 5 da CITE, consoante a complexidade do seu conteúdo.

D. Dimensões complementares

174 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação do nível 3 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 175); e
- Conclusão do nível e acesso a programas de um nível mais elevado da CITE (ver parágrafo 176).

Orientação do programa

175 São definidas as seguintes duas categorias de orientação nos parágrafos 55 e 54:

- Geral; e
- Vocacional.

Conclusão do nível e acesso a programas de nível mais elevado da CITE

176 Encontram-se definidas para o nível 3 da CITE as seguintes quatro subcategorias de conclusão do nível e de acesso:

1. *Sem conclusão do nível 3 da CITE (e, por conseguinte, sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE):* programas terminais (ou sequência de) de curta duração, com uma duração inferior a dois anos no nível 3 da CITE ou que terminem após menos de 11 anos de duração total desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas não dão acesso direto aos níveis 5, 6 ou 7 da CITE. A conclusão com êxito destes programas não equivale à conclusão do nível 3 da CITE. Note-se ainda que estes programas também não dão acesso direto ao nível 4 da CITE.

2. *Conclusão parcial do nível 3 da CITE sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE:* os programas que fazem parte de uma sequência de programas do nível 3 da CITE com uma duração mínima de 2 anos nesse nível e que terminam após pelo menos 11 anos de duração total desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas não dão acesso direto aos níveis 5, 6 ou 7 da CITE. A conclusão com êxito desses programas é considerada apenas como uma conclusão parcial do nível (pois só o programa final da sequência pode dar acesso ao ensino superior nos níveis 5, 6 ou 7 da CITE). Note-se ainda que estes programas também não dão acesso direto ao nível 4 da CITE.
3. *Conclusão do nível 3 da CITE sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE:* programas com uma duração de pelo menos 2 anos no nível e que terminam após pelo menos 11 anos de duração total desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas podem ser terminais ou dar acesso direto ao nível 4 da CITE. A conclusão com êxito desses programas confere qualificação para a conclusão do nível 3 da CITE.
4. *Conclusão do nível 3 da CITE com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE:* quaisquer programas que permitam acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE, independentemente da duração do nível ou da sua duração total desde o início do nível 1 da CITE. Estes programas podem também dar acesso direto ao nível 4 da CITE.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 3 DA CITE

- 177 O nível 3 da CITE inclui igualmente programas adaptados a pessoas com necessidades especiais com uma complexidade de conteúdos equivalente a outros programas do nível 3 da CITE.
- 178 Este nível pode incluir alguns programas profissionais complementares nos casos em que os pontos de transição no final do segundo ciclo correspondam aos pontos de transição entre níveis noutros percursos educativos, sobretudo gerais, oferecidos no sistema.
- 179 Este nível inclui também programas de segunda oportunidade ou de reintegração no ensino secundário. Esses programas de educação visam normalmente indivíduos que abandonaram os estudos antes de concluir o ensino secundário, permitindo que reingressassem no sistema de educação e formação e concluam o ensino secundário, ou aqueles que concluíram o ensino secundário mas desejam ingressar num programa de educação ou numa profissão para os quais ainda não possuem qualificação. Habitualmente, os participantes são mais velhos do que o grupo etário alvo do nível 3 da CITE.
- 180 Este nível inclui igualmente os programas de educação de adultos com uma complexidade semelhante em termos de conteúdo à do ensino ministrado noutros programas do mesmo nível.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 3 DA CITE

- 181 O recurso a duas dimensões complementares permite a transmissão de dados, utilizando a orientação como categorias e a conclusão do nível e o acesso a níveis mais elevados da CITE como subcategorias. Nem todas as combinações de orientação e conclusão de níveis e acesso existem ou se encontram disseminadas nos sistemas de educação e formação. Os códigos dos programas de ensino secundário figuram no Quadro 7.

Quadro 7. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 3 da CITE (CITE-P)

Categorias (Orientação)	Subcategorias (Conclusão do nível e acesso a programas de nível mais elevado)
----------------------------	--

34 Ensino secundário geral	341 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós- secundário não superior ou superior 342 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós- secundário não superior ou superior 343 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior [mas podendo dar acesso direto ao ensino pós- secundário não superior] 344 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior [podendo dar igualmente acesso direto ao nível 4 da CITE]
35 Ensino secundário vocacional	351 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou superior 352 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou superior 353 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior [mas podendo dar acesso direto ao ensino pós- secundário não superior] 354 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior [podendo dar igualmente acesso direto ao nível 4 da CITE]

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 3 DA CITE

182 No que respeita aos níveis de escolaridade, as qualificações reconhecidas obtidas em programas do nível 3 da CITE que não sejam consideradas suficientes para a conclusão do nível 3 da CITE são classificadas no nível 2 da CITE.

183 De igual modo, as qualificações reconhecidas obtidas em programas do nível 4 da CITE que não sejam consideradas suficientes para a conclusão do nível 4 da CITE são classificadas no nível 3 da CITE.

184 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com os programas e qualificações do ensino secundário figuram no Quadro 8.

Quadro 8. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 3 da CITE (CITE-A)

Categorias (Orientação)	Subcategorias (Conclusão do nível e acesso a programas de nível mais elevado)
24 Ensino básico (3.º ciclo) geral	244 Conclusão com êxito e reconhecida de um programa geral do ensino secundário, insuficiente para a conclusão parcial ou integral do nível
25 Ensino básico (3.º ciclo) vocacional	254 Conclusão com êxito e reconhecida de um programa vocacional do ensino secundário insuficiente para a conclusão parcial ou integral do nível

34 Ensino secundário geral	<p>342 Conclusão parcial do nível, sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior</p> <p>343 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior [mas podendo dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior]</p> <p>344 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior ¹ [podendo dar igualmente acesso direto ao nível 4 da CITE]</p>
35 Ensino secundário vocacional	<p>352 Conclusão parcial do nível, sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior</p> <p>353 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior [mas podendo dar igualmente acesso direto ao nível 4 da CITE]</p> <p>354 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior ¹ [podendo dar igualmente acesso direto ao nível 4 da CITE]</p>

1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um ciclo de um programa do ensino pós-secundário não superior insuficiente para a conclusão do nível.

14. NÍVEL 4 DA CITE – ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 185 O ensino pós-secundário não superior proporciona experiências de aprendizagem com base no ensino secundário e uma preparação para o ingresso no mercado de trabalho, assim como no ensino superior. Visa a aquisição individual de conhecimentos, capacidades e competências inferiores ao elevado nível de complexidade característico do ensino superior. Os programas do nível 4 da CITE, ou do ensino “pós-secundário não superior”, são concebidos normalmente para proporcionar aos indivíduos que concluíram o nível 3 da CITE as qualificações de nível não superior de que necessitam para progredirem para o ensino superior ou ingressarem no mercado de trabalho quando as suas qualificações de nível 3 da CITE não são suficientes para o efeito. Por exemplo, as pessoas que concluíram com êxito programas gerais do nível 3 da CITE podem optar por concluir um programa de qualificação profissional não superior; ou aumentar as suas qualificações; ou adquirir uma maior especialização. Dada a complexidade do seu conteúdo, os programas do nível 4 da CITE não podem ser vistos como programas de ensino superior, embora se trate claramente de programas do ensino pós-secundário.
- 186 É exigida a conclusão de um programa do nível 3 da CITE para o acesso aos programas do nível 4 da CITE. Porém, estas condições de admissão podem ser inferiores aos exigidos para os programas de ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE.
- 187 Normalmente, os programas deste nível são concebidos para permitir o acesso direto ao mercado de trabalho. Nalguns sistemas de educação e formação, existem, neste nível, programas de orientação geral. Esses programas visam habitualmente os estudantes que concluíram o nível 3 da CITE, mas que pretendem aumentar as suas oportunidades de acesso ao ensino superior.
- 188 Os programas a classificar no nível 4 da CITE são designados de formas muito diferentes em todo o mundo, por exemplo, diploma de técnico, ensino profissional primário, *préparation aux carrières administratives*. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “pós-secundário não superior” para denominar o nível 4 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 189 Para a definição do ensino pós-secundário não superior aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Orientação (ver parágrafo 190);
- b. Conteúdo com uma complexidade superior à do nível 3 da CITE e inferior à do nível do ensino superior (ver parágrafo 191); e
- c. Condições de admissão (ver parágrafo 186).

Critérios subsidiários

Nada a assinalar.

- 190 Os programas do nível 4 da CITE não são considerados como integrados no ensino superior e são normalmente programas vocacionais e terminais de preparação para o mercado de trabalho. Nalguns sistemas de educação e formação podem existir programas gerais deste nível. Contudo, os programas destinados a rever os conteúdos dos programas do nível 3 da CITE – por exemplo, com o objetivo de preparar os estudantes para os exames de admissão ao ensino superior – devem ser incluídos no nível 3 da CITE.
- 191 Os programas de nível 4 da CITE servem frequentemente para alargar e não para aprofundar os conhecimentos, capacidades e competências dos participantes que concluíram programas

do nível 3 da CITE. Estes programas não são, com frequência, significativamente mais avançados do que os programas do nível 3 da CITE, embora o seu conteúdo seja habitualmente mais especializado ou circunstanciado do que os do nível do ensino secundário. Estes programas são claramente menos avançados do que os do ensino superior, e podem ser ministrados numa variedade de estruturas institucionais, e não apenas nas que são consideradas de nível pós-secundário não superior.

C. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

192 Não se aplica.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

193 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação do nível 4 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 194); e
- Acesso a programas de níveis mais elevados da CITE (ver parágrafo 195).

Orientação do programa

194 São definidas as seguintes duas categorias de orientação nos parágrafos 55 e 54:

- Geral e
- Vocacional

Acesso a programas de um nível mais elevado da CITE

195 Encontram-se definidas para o nível 4 da CITE as seguintes três subcategorias de conclusão do nível e de acesso:

- *Sem conclusão do nível 4 da CITE*: módulos ou ciclos que são demasiado curtos para a conclusão do nível. Estes não dão acesso a programas iniciais do ensino superior nos níveis 5-7 da CITE. A conclusão com êxito desses módulos ou ciclos não equivale à conclusão do nível 4 da CITE.
- *Conclusão do nível 4 da CITE sem acesso direto a programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE* (concebidos primordialmente para permitir o acesso direto ao mercado de trabalho); e
- *Conclusão do nível 4 da CITE com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE*, ou que alargam o acesso ao ensino superior.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 4 DA CITE

196 Este nível inclui igualmente os programas de educação de adultos com uma complexidade de conteúdos equivalente à de outros programas deste nível.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 4 DA CITE

197 O recurso a duas dimensões complementares permite a transmissão de dados utilizando a orientação como categoria e a conclusão do nível e o acesso como subcategorias. Nem todas as combinações entre categorias e subcategorias existem ou se encontram disseminadas nos sistemas de educação e formação. A classificação dos programas de ensino pós-secundário não superior figura no Quadro 9.

- Quadro 9. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 4 da CITE (CITE-P)

Categorias (Orientação)		Subcategorias (Acesso a programas de nível mais elevado)	
44	Ensino pós-secundário não superior geral	441	Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior
		443	Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior
		444	Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior
45	Ensino pós-secundário não superior vocacional	451	Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior
		453	Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior
		454	Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 4 DA CITE

198 No que respeita aos níveis de escolaridade, as qualificações intermédias reconhecidas e resultantes da conclusão com êxito de um ciclo de um programa do nível 5 da CITE que não sejam consideradas suficientes para a conclusão desse nível são classificadas no nível 4 da CITE.

199 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com as qualificações do ensino pós-secundário não superior figuram no Quadro 10.

Quadro 10. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade no nível 4 da CITE (CITE-A)

Categorias (Orientação)		Subcategorias (Acesso a programas de nível mais elevado)	
34	Ensino secundário geral	344	Conclusão com êxito e reconhecida de um ciclo de um programa do ensino pós-secundário não superior geral e insuficiente para a conclusão do nível
35	Ensino secundário Vocacional	354	Conclusão com êxito e reconhecida de um ciclo de um programa do ensino pós-secundário não superior vocacional e insuficiente para a conclusão do nível
44	Ensino pós-secundário não superior geral	443	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior
		444	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior ¹
45	Ensino pós-	453	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior

secundário não superiorVo cacional	454	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior ¹
---	-----	---

1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa ou de um ciclo de um programa do ensino superior de curta duração e insuficiente para a conclusão do nível.

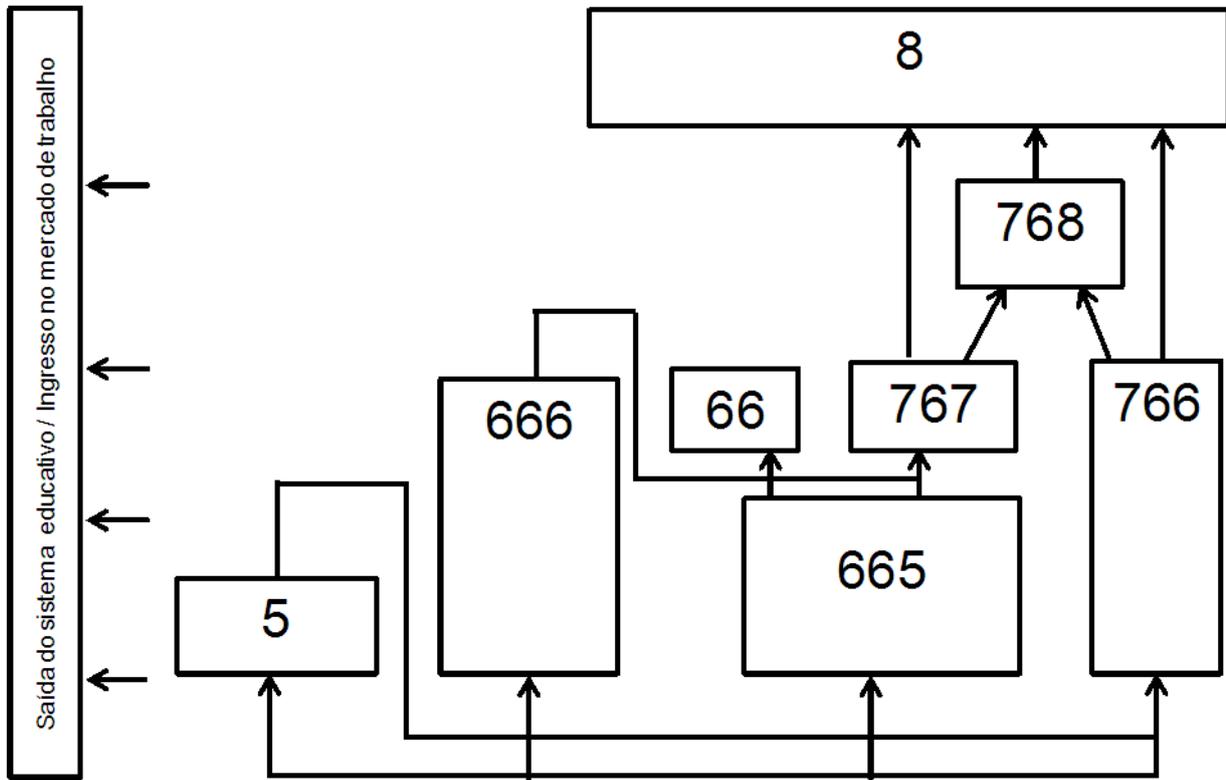
15. ENSINO SUPERIOR

- 200 O ensino superior dá continuidade ao ensino secundário, proporcionando oportunidades de aprendizagem em áreas de estudo especializadas. Visa uma aprendizagem com um elevado grau de complexidade e especialização. O ensino superior inclui o que geralmente se entende por formação académica, mas é muito mais vasto, pois inclui igualmente o ensino e formação profissionais avançados. O ensino superior engloba os níveis 5, 6, 7 e 8 da CITE, designados respetivamente por curso superior de curta duração, licenciatura ou equivalente, mestrado ou equivalente e doutoramento ou equivalente. O conteúdo dos programas a nível do ensino superior é mais complexo e avançado do que o dos programas dos níveis mais baixos da CITE.
- 201 Os programas iniciais dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE exigem a conclusão com êxito dos programas do nível 3 da CITE que dão acesso direto aos programas iniciais do ensino superior. O acesso poderá também ser possível a partir do nível 4 da CITE. Para além dos requisitos em matéria de qualificações, a admissão em programas de educação destes níveis poderá depender da escolha das matérias e/ou níveis de escolaridade obtidos nos níveis 3 ou 4 da CITE. Poderá ainda ser necessário obter aprovação em exames de admissão.
- 202 No ensino superior, um programa de educação é sempre classificado no mesmo nível que o nível de qualificação conferido com a sua conclusão com êxito (a menos que determinado programa seja parcialmente classificado no nível 3 da CITE, ver parágrafo 173). Por conseguinte, ao contrário do que sucede com os níveis 0, 1, 2 e 3 da CITE, o conceito de programas que abrangem vários níveis da CITE não se utiliza para o ensino superior.
- 203 Existe habitualmente uma hierarquia clara entre as qualificações conferidas pelos programas de ensino superior. No entanto, ao contrário dos programas dos níveis 1, 2, 3 e 4, os programas nacionais dos níveis 5, 6 e 7 da CITE podem existir em paralelo, em vez de observarem uma progressão sequencial de um nível da CITE para outro. A conclusão de um programa dos níveis 3 ou 4 da CITE poderá dar acesso a um leque de programas iniciais do ensino superior dos níveis 5, 6 ou 7 da CITE, dependendo da sua disponibilidade num sistema de educação e formação específico e/ou de critérios de admissão suplementares que poderão ser especificados. Incluem-se aqui:
- programas de cursos superiores de curta duração do nível 5 da CITE (pelo menos 2 anos);
 - programas de licenciatura ou programas equivalentes do primeiro grau do nível 6 da CITE (3-4 anos);
 - programas de licenciatura ou equivalente de primeiro grau e de longa duração do nível 6 da CITE (mais de 4 anos); ou
 - programas de mestrado ou programas equivalentes do primeiro grau de longa duração do nível 7 da CITE (pelo menos 5 anos).
- 204 A transição entre programas do nível do ensino superior nem sempre se encontra claramente definida, e poderá ser possível combinar programas e transferir créditos de um programa para outro. Em certos casos, os créditos obtidos em programas de educação concluídos anteriormente podem ser igualmente tidos em consideração com vista à conclusão de um programa de um nível mais elevado da CITE. Por exemplo, a obtenção de créditos num programa de nível 5 da CITE pode reduzir o número de créditos ou a duração dos estudos exigidos para a conclusão de um programa do nível 6. Nalguns sistemas, os indivíduos podem transferir-se para um programa de educação de nível 6 da CITE após a conclusão de um programa de nível 5 da CITE, que poderá reduzir o tempo necessário para a conclusão de um programa de nível 6 da CITE. Outros podem ingressar diretamente nos níveis 6 ou 7 da CITE após o nível 3 da CITE. Em muitos dos sistemas de educação e formação, a maioria dos estudantes tem de concluir o nível 6 da CITE para poder aceder ao nível 7 da CITE.

205 A conclusão com êxito do nível 7 da CITE é habitualmente exigida para o acesso ao nível 8 da CITE.

206 A Figura 1 ilustra as categorias dos programas de ensino superior e os percursos entre os mesmos.

Figura 1. Percursos do ensino superior na CITE



Conclusão dos níveis 3 ou 4 da CITE com acesso direto a programas iniciais do ensino superior nos níveis 5, 6 ou 7 da CITE

16. NÍVEL 5 DA CITE – ENSINO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 207 Os programas do nível 5 da CITE, ou do “ensino superior de curta duração”, são frequentemente concebidos para proporcionar aos participantes conhecimentos, capacidades e competências profissionais. Normalmente, possuem uma base prática e voltada para uma atividade profissional e preparam os estudantes para o ingresso no mercado de trabalho. No entanto, estes programas podem também proporcionar uma via de acesso a outros programas de ensino superior. Os programas de ensino superior acadêmicos inferiores ao nível de um programa de licenciatura ou equivalente são igualmente classificados no nível 5 da CITE.
- 208 A admissão em programas do nível 5 da CITE exige a conclusão com êxito dos níveis 3 ou 4 da CITE com acesso ao ensino superior. Os programas do nível 5 da CITE possuem conteúdos mais complexos do que os programas dos níveis 3 e 4 da CITE, mas têm uma duração mais curta, possuindo normalmente uma orientação menos teórica do que os programas do nível 6 da CITE.
- 209 Embora os programas do nível 5 da CITE sejam habitualmente concebidos para conferir preparação para o emprego, podem conceder créditos para a transferência para programas dos níveis 6 ou 7 da CITE. Após a conclusão destes programas do nível 5 da CITE, os indivíduos podem, nalguns sistemas de educação e formação, prosseguir os seus estudos em programas do nível 6 da CITE (licenciatura ou equivalente) ou em programas de longa duração que conferem um primeiro grau do nível 7 da CITE (mestrado ou equivalente).
- 210 Os programas a classificar no nível 5 da CITE têm designações muito diversas em todo o mundo; por exemplo, programa de mestres-artesãos (*master craftsman programme*), ensino técnico (superior), programas de ensino em faculdades comunitárias (*community colleges*), formação profissional a nível de técnico ou avançada/superior (*technician or advanced/higher vocational training*), programas que conferem diploma técnico ou *bac + 2*. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “ensino superior de curta duração” para denominar o nível 5 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 211 Para a definição de cursos superiores de curta duração, aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. O conteúdo dos cursos superiores de curta duração (ver parágrafo 212);
- b. Condições de admissão (ver parágrafo 208); e
- c. Duração mínima do programa (ver parágrafo 213)

Critérios Subsidiários

- a. Ponto de transição institucional (ver parágrafo 214);
- b. Duração normal do programa (ver parágrafo 213).

- 212 O nível 5 da CITE engloba o nível inferior do ensino superior. O conteúdo dos programas deste nível é mais complexo do que os do ensino secundário (nível 3 da CITE) ou pós-secundário não superior (nível 4 da CITE), mas menos complexo do que os dos programas do nível 6 da CITE (licenciatura ou equivalente).

- 213 Os programas do nível 5 da CITE têm uma duração mínima de dois anos e normalmente, mas nem sempre, inferior a três anos. No caso dos sistemas de educação e formação com programas modulares em que as qualificações são conferidas por acumulação de créditos, serão exigidas uma duração e uma intensidade comparáveis.

214 O ponto de transição das instituições de ensino pós-secundário não superior para as de ensino superior pode ajudar a identificar a fronteira entre o ensino secundário (nível 3 da CITE), o ensino pós-secundário não superior (nível 4 da CITE) e o ensino superior. Os programas do nível 5 da CITE são frequentemente ministrados em instituições de ensino diferentes das que oferecem programas dos níveis 6, 7 e 8 da CITE.

C. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS PROGRAMAS QUE ABRANGEM VÁRIOS NÍVEIS DA CITE

215 Os programas de educação que abrangem os níveis 3 e 5 da CITE merecem especial atenção no que respeita à classificação. Só os anos de escolaridade, fases ou ciclos que correspondam aos critérios definidos no parágrafo 211 devem ser classificados no nível 5 da CITE. Esses anos de escolaridade, fases ou ciclos que cumprem os critérios enunciados no parágrafo 166 devem ser classificados no nível 3 da CITE. Caso o recurso aos critérios de classificação não resulte no estabelecimento de uma fronteira clara entre os níveis 3 e 5 da CITE, encontram-se no parágrafo 173 os critérios para determinar o final do nível 3 da CITE e o início do nível 5 da CITE.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

216 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação do nível 5 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 217); e
- Conclusão do nível (ver parágrafo 218).

Orientação do programa

217 São definidas as seguintes duas categorias de orientação:

- Académico; e
- Profissional.

Assim que tenham sido estabelecidas as definições dos programas académicos e profissionais passarão a ser usadas também no nível 5 da CITE.

Conclusão do nível

218 Encontram-se definidas para o nível 5 da CITE duas categoriais de conclusão do nível:

- *Sem conclusão do nível 5 da CITE:* ciclo (ou programa) do nível 5 da CITE com uma duração inferior a dois anos, por conseguinte, insuficiente para a conclusão do nível 5 da CITE.
- *Conclusão do nível 5 da CITE:* programas do nível 5 da CITE com uma duração de dois anos ou mais, por conseguinte, suficientes para a conclusão do nível 5 da CITE.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 5 DA CITE

219 Incluem-se também neste nível os programas de educação de adultos ou de formação contínua com uma complexidade de conteúdos equivalente aos do ensino ministrado noutros programas deste nível.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 5 DA CITE

220 O recurso a duas dimensões complementares permite a transmissão de dados utilizando a orientação como categorias e a conclusão do nível como subcategorias. Os códigos a utilizar para o nível 5 da CITE figuram no Quadro 11.

-Quadro 11. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 5 da CITE (CITE-P)

Categories (Orientação)	Subcategorias (Conclusão do nível)
54 Ensino superior de curta duração geral	541 Insuficiente para a conclusão do nível
	544 Suficiente para a conclusão do nível
55 Ensino superior de curta duração profissional	551 Insuficiente para a conclusão do nível
	554 Suficiente para a conclusão do nível

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 5 DA CITE

221 Em termos de níveis de escolaridade, as qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de um ciclo (ou programa) no nível 5 da CITE consideradas insuficientes para concluir esse nível são classificadas no nível 4 da CITE. A participação num programa no nível 5 da CITE que não culmine na conclusão com êxito do mesmo não é tida em conta para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

222 As qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de um ciclo de um programa (anterior à obtenção de um primeiro grau) não são consideradas suficientes para a conclusão do nível 6 da CITE e são classificadas no nível 5 da CITE para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

223 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relativos ao nível 5 da CITE figuram no Quadro 12.

-Quadro 12. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 5 da CITE (CITE-A)

Categories (Orientação)	Subcategorias (Conclusão do nível)
44 Ensino pós-secundário não superior geral	444 Conclusão com êxito e reconhecida de um programa (ou ciclo) académico de ensino superior de curta duração insuficiente para a conclusão do nível

45	Ensino pós-secundário não superior vocacional	454 Conclusão com êxito e reconhecida de um programa (ou ciclo) de ensino profissional de curta duração insuficiente para a conclusão do nível
54	Ensino superior de curta duração geral	540 Não definido ¹
55	Ensino superior de curta duração profissional	550 Não definido ¹
56	Ensino superior de curta duração – orientação não especificada ²	560 Não definido ^{1,2}
<p>1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa de ensino superior de curta duração suficiente para a conclusão do nível 5 da CITE ou de um programa ou de um ciclo de um programa de nível de licenciatura ou equivalente insuficiente para a conclusão do nível 6 da CITE.</p> <p>2. A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas e qualificações correspondentes ao nível de licenciatura ou equivalente.</p>		

17. NÍVEL 6 DA CITE – LICENCIATURA OU EQUIVALENTE

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

224 Os programas no nível 6 da CITE, ou de “licenciatura ou equivalente”, destinam-se frequentemente a transmitir conhecimentos, capacidades e competências académicos e/ou profissionais intermédios conducentes a um primeiro grau ou a uma qualificação equivalente. Os programas a este nível são essencialmente teóricos, embora possam incluir uma componente prática, e assentam em trabalhos de investigação de ponta e/ou nas melhores práticas profissionais. Tradicionalmente, são ministrados por universidades e outros estabelecimentos de ensino superior equivalentes.

225 A instrução a este nível assume frequentemente a forma de palestras realizadas por pessoal docente que normalmente terá concluído os níveis 7 ou 8 da CITE ou adquirido uma vasta experiência profissional no domínio em questão. Os programas a este nível não implicam necessariamente a elaboração de uma dissertação ou projeto de investigação mas, se for o caso, será um trabalho menos avançado, menos independente e acompanhado de mais orientação do que no caso dos níveis 7 ou 8 da CITE.

226 Normalmente, a admissão a estes programas exige a conclusão com êxito de um programa no nível 3 ou 4 da CITE que dê acesso ao ensino superior. O ingresso nos programas de educação a este nível poderá depender da escolha de disciplinas e/ou das classificações obtidas nos níveis 3 e/ou 4 da CITE. Além disso, poderá ser exigida a aprovação em exames de admissão. A admissão ou a transferência para o nível 6 da CITE também é possível, por vezes, após a conclusão com êxito do nível 5 da CITE. Após a conclusão de programas no nível 6 da CITE, o estudante pode prosseguir a sua educação no nível 7 da CITE (mestrado ou equivalente), se bem que nem todos os programas no nível 6 da CITE deem acesso ao nível 7. Os programas no nível 6 da CITE não dão habitualmente acesso direto a programas no nível 8 da CITE (doutoramento ou equivalente).

227 Os diversos países do mundo utilizam diferentes designações para os programas a classificar no nível 6 da CITE, por exemplo, bacharelato, licenciatura ou primeiro ciclo universitário. De assinalar, porém, que os programas com uma designação semelhante a “licenciatura” apenas devem ser incluídos no nível 6 da CITE se cumprirem os critérios descritos no parágrafo 228. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “licenciatura ou equivalente” para denominar o nível 6 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

228 Para definir o nível de licenciatura ou equivalente, aplicam-se os seguintes critérios:

Critérios principais

- a. Conteúdo baseado na teoria e/ou na prática profissional (ver parágrafo 224);
- b. Condições de admissão (ver parágrafo 226);
- c. Duração total mínima do programa (primeiro grau) (ver parágrafo 229); e
- d. Posição no sistema nacional de graus e qualificações (ver parágrafo 230).

Critérios subsidiários

- a. Qualificações do pessoal (ver parágrafo 231);
- b. Não dá acesso direto a programas do nível 8 da CITE (ver parágrafo 226).

229 Os programas neste nível têm normalmente a duração de três a quatro anos de estudo a tempo inteiro ao nível do ensino superior. No caso de sistemas em que os diplomas são concedidos por acumulação de créditos, devem ser exigidos uma duração e um grau de intensidade comparáveis.

230 Os programas neste nível conduzem normalmente a um primeiro grau ou a qualificações equivalentes ao nível do ensino superior (ainda que a pessoa possa ter obtido uma qualificação no nível 5 da CITE antes de se matricular num programa no nível 6). Podem incluir uma componente prática e/ou implicar um período de experiência em contexto laboral bem como estudos de base teórica. Os programas com uma duração de mais de 4 anos conducentes a um primeiro grau são incluídos neste nível se, em termos de complexidade de conteúdo, forem equivalentes aos programas de licenciatura. Além disso, os programas conducentes a um segundo grau ou a um grau suplementar podem ser incluídos no nível 6 da CITE se forem equivalentes, em termos de complexidade de conteúdo, aos programas já classificados neste nível no mesmo sistema de educação e formação e cumprirem os restantes critérios principais. Os programas conducentes a um segundo grau ou a um grau suplementar neste nível, geralmente com a duração de 1 ou 2 anos, são frequentemente orientados para o exercício de uma profissão e possuem um grau de especialização mais elevado do que um programa conducente a um primeiro grau, embora o seu conteúdo não seja significativamente mais complexo. Os programas no nível 6 da CITE não exigem necessariamente a elaboração de uma tese ou dissertação.

231 Sempre que tal se justifique, a exigência no sentido de parte do pessoal docente possuir qualificações de nível 8 da CITE pode constituir um bom critério de classificação para programas educativos neste nível nos sistemas de educação e formação em que exista essa condição. Isto serve para diferenciar os programas do nível 5 da CITE dos programas do nível 6.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A PROGRAMAS QUE ABRANGEM MAIS DE UM NÍVEL DA CITE

232 Não aplicável.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

233 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação no nível 6 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 234); e
- Duração do programa e posição no sistema nacional de graus e qualificações (ver parágrafo 235).

Orientação do programa

234 Existem as duas categorias de orientação seguintes:

- Académica; e
- Profissional.

Duração do programa e posição no sistema nacional de graus e qualificações

235 Relativamente ao nível 6 da CITE, foram definidas as seguintes quatro subcategorias de duração do programa e posição no sistema nacional de graus e qualificações:

- *Ciclo (ou programa) conducente a um primeiro grau a nível de licenciatura ou equivalente com uma duração teórica total (a nível do ensino superior) inferior a 3 anos e, por conseguinte, insuficiente para a conclusão do nível 6 da CITE;*
- *Programa conducente a um primeiro grau a nível de licenciatura ou equivalente com uma duração teórica total (a nível do ensino superior) de 3 a 4 anos;*
- *Programa longo conducente a um primeiro grau a nível de licenciatura ou equivalente com uma duração teórica total (a nível do ensino superior) de mais de 4 anos; e*

- *Programa conducente a um segundo grau ou a um grau suplementar a nível de licenciatura ou equivalente (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente).*

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 6 DA CITE

236 Este nível integra também os programas de educação de adultos e de formação ao longo da vida que são equivalentes, em termos de complexidade de conteúdo, ao ensino ministrado noutros programas a este nível.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 6 DA CITE

237 O recurso a duas dimensões complementares permite a comunicação de informações sobre os programas utilizando a orientação como categorias e a duração do programa/posição no sistema nacional de graus e qualificações combinadas como subcategorias. Os códigos a utilizar para o nível 6 da CITE figuram no Quadro 13.

Quadro 13. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 6 da CITE (CITE-P)

Categorias (Orientação)	Subcategorias (Duração/posição)	Descrição
64 Licenciatura ou equivalente – académica	641	Insuficiente para a conclusão do nível
	645	Primeiro grau (3-4 anos)
	646	Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)
	647	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)
65 Licenciatura ou equivalente - profissional	651	Insuficiente para a conclusão do nível
	655	Primeiro grau (3-4 anos)
	656	Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)
	657	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)
66 Licenciatura ou equivalente – orientação não especificada ¹	661	Insuficiente para a conclusão do nível
	665	Primeiro grau (3-4 anos)
	666	Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)
	667	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

1. A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas correspondentes ao nível de licenciatura ou equivalente.

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 6 DA CITE

238 Em termos de níveis de escolaridade, as qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de ciclos de programas (anterior à obtenção de um primeiro grau) consideradas insuficientes para concluir o nível 6 da CITE são classificadas no nível 5 da CITE. A participação num

primeiro programa no nível 6 da CITE que não culmine na conclusão com êxito do mesmo não é tida em conta para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

239 As qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de ciclos de um primeiro programa no nível 7 da CITE (seja um programa de longa duração ao nível de mestrado ou um mestrado ou equivalente após um programa de nível de licenciatura) considerado insuficiente para a conclusão do nível 7 da CITE são classificadas no nível 6 da CITE para efeitos de determinação do nível de escolaridade.

240 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 6 da CITE figuram no Quadro 14.

- Quadro 14. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade no nível 6 da CITE (CITE-A)

Categoria (Orientação)	Subcategoria (Conclusão)	Descrição
54 Ensino superior de curta duração geral	540	Não definido ¹
55 Ensino superior de curta duração profissional	550	Não definido ¹
56 Ensino superior de curta duração - Orientação não especificada ²	560	Não definido ¹
64 Licenciatura ou equivalente – académica	640	Não definido ³
65 Licenciatura ou equivalente – profissional	650	Não definido ³
66 Licenciatura ou equivalente - orientação não especificada ²	660	Não definido ³

1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa de ensino superior de curta duração suficiente para a conclusão do nível 5 da CITE ou de um programa ou ciclo de um programa de nível de licenciatura ou equivalente insuficiente para a conclusão do nível 6 da CITE.
2. A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas e qualificações correspondentes a nível de licenciatura ou mestrado e equivalentes.
3. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa de nível de licenciatura ou equivalente suficiente para a conclusão do nível 6 da CITE ou de um ciclo de um programa de nível de licenciatura ou mestrado equivalente insuficiente para a conclusão do nível 7 da CITE.

18. NÍVEL 7 DA CITE – MESTRADO OU EQUIVALENTE

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 241 Os programas no nível 7 da CITE, ou de “mestrado ou equivalente”, destinam-se frequentemente a transmitir conhecimentos, capacidades e competências académicos e/ou profissionais avançados conducentes a um segundo grau ou a uma qualificação equivalente. Os programas a este nível podem incluir uma importante componente de investigação, mas ainda não conduzem à obtenção da qualificação de doutoramento. Normalmente, os programas a este nível são essencialmente teóricos, embora possam incluir uma componente prática, e assentam em trabalhos de investigação de ponta e/ou nas melhores práticas profissionais. Tradicionalmente, são ministrados por universidades e outros estabelecimentos de ensino superior.
- 242 A instrução a este nível assume frequentemente a forma de palestras realizadas por pessoal docente que normalmente terá concluído os níveis 7 ou 8 da CITE. Os programas a este nível podem exigir a elaboração de uma dissertação ou projeto de investigação mais avançado do que no nível 6 da CITE e menos avançado do que no nível 8.
- 243 Normalmente, a admissão aos programas no nível 7 da CITE conducentes a um segundo grau ou a um grau suplementar exige a conclusão com êxito de um programa no nível 6 ou 7 da CITE. No caso de programas de longa duração conducentes a um primeiro grau equivalente ao grau de mestrado, a admissão exige a conclusão com êxito de um programa no nível 3 ou 4 da CITE que dê acesso ao ensino superior. O ingresso nesses programas poderá depender da escolha de disciplinas e/ou das classificações obtidas nos níveis 3 e/ou 4 da CITE. Além disso, poderá ser exigida a aprovação em exames de admissão. Os programas no nível 7 da CITE possuem um conteúdo significativamente mais complexo do que os programas no nível 6, e habitualmente são mais especializados. Após a conclusão de programas do nível 7 da CITE, o estudante pode, regra geral, prosseguir a sua educação do nível 8 da CITE (ensino ao nível de doutoramento), se bem que nem todos os programas do nível 7 da CITE deem acesso ao nível 8.
- 244 Os diversos países do mundo utilizam diferentes designações para os programas a classificar no nível 7 da CITE, por exemplo, mestrado ou *magister*. De assinalar, porém, que os programas com uma designação semelhante a “mestrado” apenas devem ser incluídos no nível 7 da CITE se cumprirem os critérios descritos no parágrafo 245. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “mestrado ou equivalente” para denominar o nível 7 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 245 Os critérios seguintes são pertinentes para a definição de nível de mestrado ou equivalente:

Critérios principais

- a. Conteúdo baseado na teoria e/ou na prática profissional (ver parágrafo 241);
- b. Posição no sistema nacional de graus e qualificações (ver parágrafos 246 e 247); e
- c. Condições de admissão (ver parágrafo 243).

Critérios subsidiários

- a. Duração total mínima do programa de longa duração conducente a um primeiro grau (ver parágrafo 247); e
- b. Acesso direto a programas do nível 8 da CITE (ver parágrafo 249).

- 246 Normalmente, os programas neste nível preparam para um *segundo grau ou um grau suplementar*, na sequência da obtenção de um primeiro grau de nível 6 ou 7 da CITE. As qualificações equivalentes, por exemplo, qualificações profissionais de pós-graduação, são igualmente classificadas no nível 7 da CITE, salvo se já tiverem sido classificadas no nível 6 (ver parágrafo 230).

247 Os programas com uma duração de pelo menos 5 anos conducentes a um(a) *primeiro(a) grau/qualificação* são incluídos neste nível se, em termos de complexidade de conteúdo, forem equivalentes aos programas de mestrado. Estes programas exigem normalmente a elaboração de uma tese ou dissertação aprofundada. Nesse caso, o grau/qualificação obtido permite aceder diretamente ao nível 8 da CITE ou o programa é equivalente a um programa conducente a um segundo grau ou a um grau suplementar já classificado no nível 7 da CITE. São igualmente incluídos neste nível os estudos profissionais altamente especializados ao nível do ensino superior com uma duração total semelhante ou superior (por exemplo, medicina, odontologia, ciências veterinárias e, nalguns casos, direito e engenharia) que, em termos de amplitude e profundidade, envolvem um conteúdo equivalente, mas que normalmente não exigem a elaboração de uma tese ou dissertação.

248 Os programas conducentes a um segundo grau ou a um grau suplementar neste nível têm normalmente a duração de um a quatro anos de estudo a tempo inteiro. No caso de sistemas em que os graus são concedidos por acumulação de créditos, devem ser exigidos uma duração e um grau de intensidade comparáveis. Assim, a duração total dos estudos ao nível do ensino superior é normalmente de 5 a 8 anos, ou mesmo mais.

249 Os programas do ensino superior que dão diretamente acesso ao nível 8 da CITE são normalmente classificados no nível 7 da CITE. Contudo, nem todos os programas no nível 7 da CITE dão acesso ao nível 8.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A PROGRAMAS QUE ABRANGEM MAIS DE UM NÍVEL DA CITE

250 Não aplicável.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

251 Duas dimensões permitem distinguir os programas de educação no nível 7 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 252);
- Posição no sistema nacional de graus e qualificações (ver parágrafo 253).

Orientação do programa

252 Existem as duas categorias de orientação seguintes:

- Académica; e
- Profissional.

Posição no sistema nacional de graus e qualificações

253 Relativamente ao nível 7 da CITE, foram definidas as seguintes quatro categorias para determinar a posição no sistema nacional de graus e qualificações:

- *Ciclo (ou programa) conducente a um primeiro grau* a nível de mestrado ou equivalente com uma duração teórica total (a nível do ensino superior) inferior a 5 anos e, por conseguinte, insuficiente para a conclusão do nível 7 da CITE;
- *Programa conducente a um primeiro grau a nível de mestrado ou equivalente* com uma duração teórica total (a nível do ensino superior) de pelo menos 5 anos (que não requer estudos prévios a nível do ensino superior);
- *Programa conducente a um segundo grau ou a um grau suplementar a nível de mestrado ou equivalente* (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura que não requer estudos prévios a nível do ensino superior); e

- *Programa conducente a um segundo grau ou a um grau suplementar a nível de mestrado ou equivalente (na sequência da conclusão com êxito de outro programa de mestrado ou equivalente).*

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 7 DA CITE

254 O nível 7 da CITE inclui programas conducentes à obtenção de qualificações em matéria de investigação concebidos explicitamente para formar os participantes na condução de projetos de investigação originais, mas de nível inferior aos de doutoramento. Estes programas cumprem frequentemente muitos dos critérios aplicáveis a programas de nível 8 da CITE, mas tendem a ser de menor duração (duração total de 5 a 6 anos a partir do início do ensino superior), carecem normalmente do nível de independência exigido aos estudantes que aspiram a uma qualificação avançada em matéria de investigação, e preparam para a admissão a programas no nível 8 da CITE. A conclusão de programas no nível 7 da CITE pode reduzir a menos de três anos a duração dos estudos num programa posterior de doutoramento. Neste nível, os programas são classificados em função da sua posição no sistema nacional de graus e qualificações.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 7 DA CITE

255 O recurso a duas dimensões complementares permite a comunicação de informações sobre os programas utilizando a orientação como categorias e a posição no sistema nacional de graus e qualificações como subcategorias. Os códigos a utilizar para o nível 7 da CITE figuram no Quadro 15.

-Quadro 15. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 7 da CITE (CITE-P)

Categoria (Orientação)	Subcategoria (Posição)	Descrição
74 Mestrado ou equivalente – académico	741	Insuficiente para a conclusão do nível
	746	Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)
	747	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)
	748	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)
75 Mestrado ou equivalente – profissional	751	Insuficiente para a conclusão do nível
	756	Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)
	757	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)
	758	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)
76 Mestrado ou equivalente – orientação não especificada ¹	761	Insuficiente para a conclusão do nível
	766	Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)
	767	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de

	768	Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)
<p>1 A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas correspondentes ao nível de mestrado ou equivalente.</p>		

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 7 DA CITE

256 Em termos de níveis de escolaridade, as qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de ciclos (ou programas) conducentes a um primeiro grau a nível de mestrado ou equivalente mas consideradas insuficientes para concluir o nível 7 da CITE são classificadas no nível 6 da CITE. A participação, na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente, em qualquer programa conducente a um primeiro grau no nível 7 da CITE ou a um segundo grau ou um grau suplementar no nível 7 da CITE que não culmine na conclusão com êxito do mesmo não é tida em conta para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

257 As qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de ciclos (ou programas) a nível de doutoramento ou equivalente mas consideradas insuficientes para a conclusão do nível 8 da CITE são classificadas no nível 7 da CITE para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

258 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 7 da CITE figuram no Quadro 16.

-Quadro 16. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade no nível 7 da CITE (CITE-A)

Categoria (Orientação)	Subcategoria (Conclusão)	Descrição
64 Licenciatura ou equivalente – académica	640	Não definido ¹
65 Licenciatura ou equivalente – profissional	650	Não definido ¹
66 Licenciatura ou equivalente – orientação não especificada ²	660	Não definido ¹
74 Mestrado ou equivalente - académico	740	Não definido ³
75 Mestrado ou equivalente - profissional	750	Não definido ³
76 Mestrado ou equivalente – orientação não especificada ²	760	Não definido ³

1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa a nível de licenciatura ou equivalente suficiente para a conclusão do nível 6 da CITE ou de um programa ou ciclo de um programa a nível de mestrado ou equivalente insuficiente para a conclusão do nível 7 da CITE.
2. A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas e qualificações correspondentes ao nível de licenciatura ou de mestrado ou equivalente.
3. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa de nível de mestrado ou equivalente suficiente para a conclusão do nível 7 da CITE ou de um programa ou de um ciclo de um programa a nível de doutoramento ou equivalente insuficiente para a conclusão do nível 8 da CITE.

19. NÍVEL 8 DA CITE – DOUTORAMENTO OU EQUIVALENTE

A. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- 259 Os programas no nível 8 da CITE, ou de “doutoramento ou equivalente”, destinam-se principalmente à obtenção de uma qualificação avançada em matéria de investigação. Os programas neste nível da CITE, dedicados assim a estudos avançados e a trabalhos de investigação originais, são normalmente ministrados exclusivamente por estabelecimentos de ensino superior orientados para a investigação, como as universidades. Existem programas de doutoramento tanto no campo académico como no campo profissional.
- 260 O nível 8 da CITE termina normalmente com a apresentação e a defesa de uma tese, uma dissertação ou um trabalho escrito equivalente, de qualidade suficiente para permitir a sua publicação e que represente um contributo significativo para o conhecimento no domínio de estudos respetivo. Estes programas assentam, pois, essencialmente na investigação e não apenas em cursos. Em alguns sistemas de educação e formação, os programas no nível 8 da CITE incluem muito poucos cursos, ou nenhuns, e as pessoas que aspiram a um grau de doutor realizam o trabalho de investigação sobretudo de forma independente ou em pequenos grupos com diferentes graus de supervisão. Em alguns sistemas de educação e formação, a investigação a nível de douramento é levada a cabo por pessoas contratadas pela universidade como investigadores *junior* ou assistentes de investigação que além disso estão matriculadas como estudantes de doutoramento.
- 261 O acesso aos programas no nível 8 da CITE ou à posição de investigador *junior* exige normalmente a conclusão com êxito de programas específicos no nível 7 da CITE. As qualificações conferidas pelo nível 8 da CITE permitem aceder a profissões que requerem competências académicas altamente qualificadas e a cargos de investigação na administração pública e em empresas, bem como a funções de docência e investigação em estabelecimentos de ensino que oferecem programas nos níveis 6, 7 e 8 da CITE.
- 262 Os diversos países do mundo utilizam diferentes designações para os programas a classificar no nível 8 da CITE, por exemplo, PhD, DPhil, D.Lit, D.Sc, LL.D, Doutoramento e outros termos semelhantes. Importa assinalar, porém, que os programas com uma designação semelhante à de “doutor” apenas devem ser incluídos no nível 8 da CITE se cumprirem os critérios descritos no parágrafo 263. Para efeitos de comparabilidade a nível internacional, utiliza-se a expressão “doutoramento ou equivalente” para denominar o nível 8 da CITE.

B. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 263 Os critérios seguintes são pertinentes para a definição de nível de doutoramento ou equivalente:

Critérios principais

- a. Exigência de trabalhos escritos (ver parágrafo 264);
- b. Condições de admissão (ver parágrafo 261); e
- c. Duração mínima do programa (ver parágrafo 265).

Critérios subsidiários

- a. Grau/qualificação de doutoramento exigido para profissões específicas (ver parágrafo 266).

- 264 A conclusão com êxito de um programa do nível 8 da CITE exige a apresentação de uma tese, uma dissertação ou um trabalho escrito equivalente de qualidade suficiente para permitir a sua publicação, que seja fruto de trabalhos de investigação originais e represente um contributo significativo para o conhecimento no domínio de estudos respetivo.

265 Os programas no nível 8 da CITE exigem no mínimo o equivalente a três anos de estudo a tempo inteiro, o que representa uma duração cumulativa total de pelo menos sete anos de frequência de ensino a tempo inteiro ao nível do ensino superior. A conclusão prévia de um programa de investigação avançada de nível 7 da CITE pode reduzir o tempo necessário para concluir um programa de nível 8 da CITE (ver parágrafo 254). Os programas de investigação avançada de mais curta duração e não de doutoramento são classificados no nível 7 da CITE.

266 A obtenção de uma qualificação de nível 8 da CITE constitui frequentemente uma condição para desempenhar cargos nas faculdades dos estabelecimentos de ensino que oferecem programas nos níveis 6, 7 e 8 da CITE, bem como para assumir funções de investigação na administração pública e em empresas.

C. CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A PROGRAMAS QUE ABRANGEM MAIS DE UM NÍVEL DA CITE

267 Não aplicável.

D. DIMENSÕES COMPLEMENTARES

268 Pode ser utilizada uma dimensão para diferenciar os programas de educação no nível 8 da CITE:

- Orientação do programa (ver parágrafo 270).

Orientação do programa

269 Existem as duas categorias de orientação seguintes:

- Académica; e
- Profissional.

E. OUTROS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO NÍVEL 8 DA CITE

270 No nível 8 da CITE também estão incluídos os segundos graus de investigação avançada ou os doutoramentos de nível avançado que exigem a apresentação de um segundo trabalho importante de investigação (para além da primeira tese de doutoramento), habitualmente desenvolvido numa fase avançada de uma carreira académica e geralmente sem supervisão formal. São exemplos destas qualificações a *habilitation* e o *doktor nauk*, se bem que a maioria dos sistemas de educação e formação possuam apenas uma qualificação de investigador altamente qualificado que confere diplomas de doutoramento ou qualificações equivalentes. Os segundos graus de investigação não são tidos em conta separadamente na CITE. Regra geral, estes graus não estão vinculados a um programa de educação. O nível 8 da CITE não contempla os doutoramentos honoris causa concedidos pelas universidades com base em considerações não relacionadas com trabalhos de investigação.

F. CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO NÍVEL 8 DA CITE

271 Os programas de educação no nível 8 da CITE consistem quer em programas de doutoramento completos, quer em ciclos (ou programas) a nível de doutoramento considerados insuficientes para a conclusão deste nível. O recurso a uma dimensão complementar permite a comunicação de informações sobre os programas utilizando a orientação como categorias. Os códigos a utilizar para o nível 8 da CITE figuram no Quadro 17.

-Quadro 17. Códigos de classificação dos programas de educação no nível 8 da CITE (CITE-P)

Categoria (Orientação)	Subcategoria	Descrição
84 Doutoramento ou	841	Insuficiente para a conclusão do nível

equivalente - académico	844	Suficiente para a conclusão do nível
85 Doutoramento ou equivalente - profissional	851	Insuficiente para a conclusão do nível
	854	Suficiente para a conclusão do nível
86 Doutoramento ou equivalente – orientação não especificada ¹	861	Insuficiente para a conclusão do nível
	864	Suficiente para a conclusão do nível
<p>1 A utilizar na ausência de definições internacionalmente acordadas relativamente às orientações académicas e profissionais dos programas correspondentes ao nível de mestrado, doutoramento ou equivalentes.</p>		

G. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE NO NÍVEL 8 DA CITE

272 Em termos de níveis de escolaridade, as qualificações intermédias reconhecidas após a conclusão com êxito de ciclos (ou programas) conducentes a um primeiro grau a nível de doutoramento ou equivalente, mas consideradas insuficientes para concluir o nível 8 da CITE, são classificadas no nível 7 da CITE. A participação em qualquer programa conducente a um primeiro grau no nível 8 da CITE que não culmine na conclusão com êxito do mesmo não é tida em conta para efeitos de determinação dos níveis de escolaridade.

273 Os códigos de classificação dos níveis de escolaridade relacionados com o nível 8 da CITE figuram no Quadro 18.

-Quadro 18. Códigos de classificação dos níveis de escolaridade no nível 8 da CITE (CITE-A)

Categoria (Orientação)	Subcategoria	Descrição
74 Mestrado ou equivalente - académico	740	Não definido ¹
75 Mestrado ou equivalente - profissional	750	Não definido ¹
76 Mestrado ou equivalente - orientação não especificada ²	760	Não definido ¹
84 Doutoramento ou equivalente - académico	840	Não definido

85 Doutorado ou equivalente - profissional	850	Não definido
86 Doutorado ou equivalente - orientação não especificada ²	860	Não definido
<ol style="list-style-type: none"> 1. Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa do nível do mestrado ou equivalente suficiente para a conclusão do nível 7 da CITE ou de um programa ou de um ciclo de um programa do nível do doutorado e equivalente insuficiente para a conclusão do nível 8 da CITE. 2. A utilizar na ausência de definições acordadas a nível internacional das orientações académica e profissional dos programas e qualificações de mestrado ou doutorado e equivalentes. 		

20. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS NÍVEIS DA CITE 2011 E DA CITE 1997

274 Na presente secção descreve-se a correspondência entre os níveis da classificação da CITE 2011 e os da versão anterior CITE 1997.

275 Na CITE 2011, o nível 0 abrange a educação da primeira infância para todas as idades, incluindo as crianças de mais tenra idade. Os programas encontram-se subclassificados em duas categorias consoante o grau de complexidade do conteúdo educativo dos programas: educação da primeira infância (código 010) e educação pré-escolar (código 020). Os programas de educação da primeira infância (código 010) visam geralmente as crianças com idades inferiores a três anos. São introduzidos pela primeira vez na CITE 2011 não existindo categoria correspondente na CITE 1997. A educação pré-escolar (código 020) corresponde exatamente ao nível 0 da CITE 1997.

276 O nível 1, ensino básico (1.º e 2.º ciclos), na CITE 2011 corresponde ao nível 1 da CITE 1997.

277 Os níveis 2 e 3 da CITE 2011, ensino básico (3.º ciclo) e do ensino secundário, correspondem fundamentalmente aos níveis 2 e 3 da CITE 1997. No entanto, devido à clarificação dos critérios e aos critérios subsidiários, a CITE 2011 poderá ser aplicada de forma distinta da CITE 1997 (ou seja, classificando alguns programas em níveis diferentes dos anteriores). Essas diferenças poderão afetar os dados das séries cronológicas de alguns países.

278 A CITE 2011 simplifica as dimensões complementares dos níveis 2 e 3 da CITE quando comparadas com as de 1997:

- Na CITE 2011, a orientação dos programas apenas estabelece a distinção entre programas vocacionais e gerais. A CITE 1997 classificava separadamente o ensino pré-profissional. Esses programas não conferem qualificações relevantes para o mercado de trabalho, sendo agora classificados sobretudo como ensino geral;
- A CITE 2011 identifica apenas um grupo de programas que conferem acesso a níveis mais elevados da CITE. Ao invés, a CITE 1997 dividia o acesso ao ensino nos níveis mais elevados da CITE em categorias A e B, consoante o tipo de ensino subsequente. A categoria da CITE 2011 intitulada “conclusão do nível com acesso a níveis mais elevados da CITE” corresponde à combinação das categorias A e B da CITE 1997;
- A CITE 2011 estabelece uma subclassificação dos programas que não dão acesso a níveis mais elevados da CITE, separando-os nas categorias “conclusão parcial” e “conclusão do nível”. Estas duas categorias da CITE 2011 correspondem normalmente à categoria C e, no nível 3 da CITE, às categorias “C de curta duração” e “C de longa duração” da CITE 1997.

279 O nível 4 da CITE 2011, ensino pós-secundário não superior, corresponde fundamentalmente ao nível 4 da CITE 1997. No entanto, os programas que conduzem a uma qualificação equivalente ao ensino secundário geral são classificados no nível 3 da CITE 2011, quando, frequentemente, estavam classificados no nível 4 da CITE 1997. Para além disso, devido à clarificação dos critérios e dos critérios subsidiários, a CITE 2011 poderá ser implementada de forma distinta da CITE 1997. Essas diferenças poderão afetar os dados das séries cronológicas de alguns países.

280 A CITE 2011 simplifica as dimensões da orientação no nível 4 da CITE no que respeita aos níveis 2 e 3 (ver parágrafos 194, 153 e 175). As subcategorias da CITE 2011 intituladas “acesso a níveis mais elevados da CITE” e “sem acesso a níveis mais elevados da CITE” correspondem, respetivamente, às orientações posteriores A e B da CITE 1997.

281 A CITE 2011 apresenta quatro níveis para o ensino superior, enquanto a CITE 1997 apresentava dois. Os níveis 5, 6 e 7 da CITE 2011 correspondem, em conjunto, ao nível 5 da CITE 1997. O nível 8 da CITE 2011 corresponde ao nível 6 da CITE 1997.

282 A CITE 2011 simplifica as dimensões complementares nos níveis do ensino superior quando comparadas com a classificação de 1997:

- No nível 5 da CITE 2011, os programas de ensino profissional são diferenciados dos programas de ensino geral ao nível do segundo dígito. Na CITE 1997, essa diferenciação não existe. A possibilidade de estabelecer a distinção entre as orientações académica e profissional também é permitida na CITE nos níveis 6-8, uma vez acordadas as definições a nível internacional.
- Nos níveis 6 e 7 da CITE 2011, o terceiro dígito da classificação estabelece a distinção entre os programas de acordo com a respetiva duração e posição programas no sistema nacional de graus e qualificações para efeitos de cálculo estatístico, como as taxas de admissão e de diplomados. Na CITE 1997, a orientação do programa ou o “tipo de programa” eram utilizados para subclassificar o nível CITE 5A em programas que conduzem à obtenção de um primeiro grau e programas que conduzem a um segundo grau ou grau suplementar (Combinação dos níveis 6 e 7 na CITE 2011). O terceiro dígito da classificação dos programas estabelece a distinção entre um primeiro e um segundo grau ou grau suplementar em ambos os níveis.

283 O quadro 19 apresenta a correspondência entre os níveis da CITE nas versões de 1997 e 2011.

Quadro 19. Correspondência entre os níveis da CITE 1997 e da CITE 2011

CITE 1997	CITE 2011
-	CITE 01
CITE 0	CITE 02
Nível 1 da CITE	Nível 1 da CITE
Nível 2 da CITE	Nível 2 da CITE
Nível 3 da CITE	Nível 3 da CITE*
Nível 4 da CITE	Nível 4 da CITE*
Nível 5 da CITE	Nível 5 da CITE
	Nível 6 da CITE
	Nível 7 da CITE
Nível 6 da CITE	Nível 8 da CITE

* Conteúdo da categoria ligeiramente alterado

284 Os quadros 20 e 21 apresentam a correspondência entre a CITE 2011 e a CITE 1997, incluindo as dimensões complementares, categorias e subcategorias.

– **Quadro 20. Correspondência entre a CITE 2011 e a CITE 1997 em pormenor. Níveis 0 a 4**

CITE 2011					CITE 1997			
Designação do nível	Nível	Categoria	Subcategoria	Notas sobre as subcategorias	Designação do nível	Nível	Orientação posterior	Orientação
Educação da primeira infância	0	01	010	Programas de educação que visam o grupo etário inferior aos 3 anos	<i>Não coberto na CITE 1997</i>			
Educação pré-escolar		02	020		Educação pré-escolar	0	n.a.	n.a.
Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	1	10	100		Primeira etapa do ensino básico	1	n.a.	n.a.
Ensino básico (3.º ciclo)	2	24 Geral	241	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário	Segunda etapa do ensino básico	2	C	geral/pré-profissional
			242	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário			C	
			243	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário			C	
			244	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário			A/B	
		25 Vocacional	251	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário			C	profissional
			252	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário			C	
			253	Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário			C	
			254	Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário			A/B	

CITE 2011					CITE 1997			
Designação do nível	Nível	Categoria	Subcategoria	Notas sobre as subcategorias	Designação do nível	Nível	Orientação posterior	Orientação
Ensino secundário	3	34 Geral	341	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e por conseguinte sem acesso direto ao ensino superior	Ensino secundário	3	C	geral/pré-profissional
			342	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino superior			C	
			343	Conclusão do nível, sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior [mas podendo dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior] ¹			C	
			344	Conclusão do nível, com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior [mas podendo também dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior] ¹			A/B	
		35 Vocacional	351	Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino superior			C	profissional
			352	Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino superior			C	
			353	Conclusão do nível, sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior [mas podendo dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior] ¹			C	
			354	Conclusão do nível, com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior [mas podendo também dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior] ¹			A/B	
Ensino pós-secundário não superior	4	44 Geral	441	Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior ²	Ensino pós-secundário não superior	4	B	geral/ pré-profissional
			443	Conclusão do nível, sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior ²			B	
			444	Conclusão do nível, com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior ²			A	

45 Vocacional	451	Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior ²	B	profissional
	453	Conclusão do nível, sem acesso direto aos programas iniciais do ensino superior ²		
	454	Conclusão do nível, com acesso direto aos programas iniciais do ensino superior ²		

1. Pode incluir programas anteriormente classificados no nível 4 da CITE caso sejam equivalentes aos programas do nível 3 da CITE

2. Exceto os programas anteriormente classificados no nível 4 da CITE caso sejam equivalentes aos programas do nível 3 da CITE

- Quadro 21. Correspondência entre a CITE 2011 e a CITE 1997 em pormenor. Níveis do ensino superior

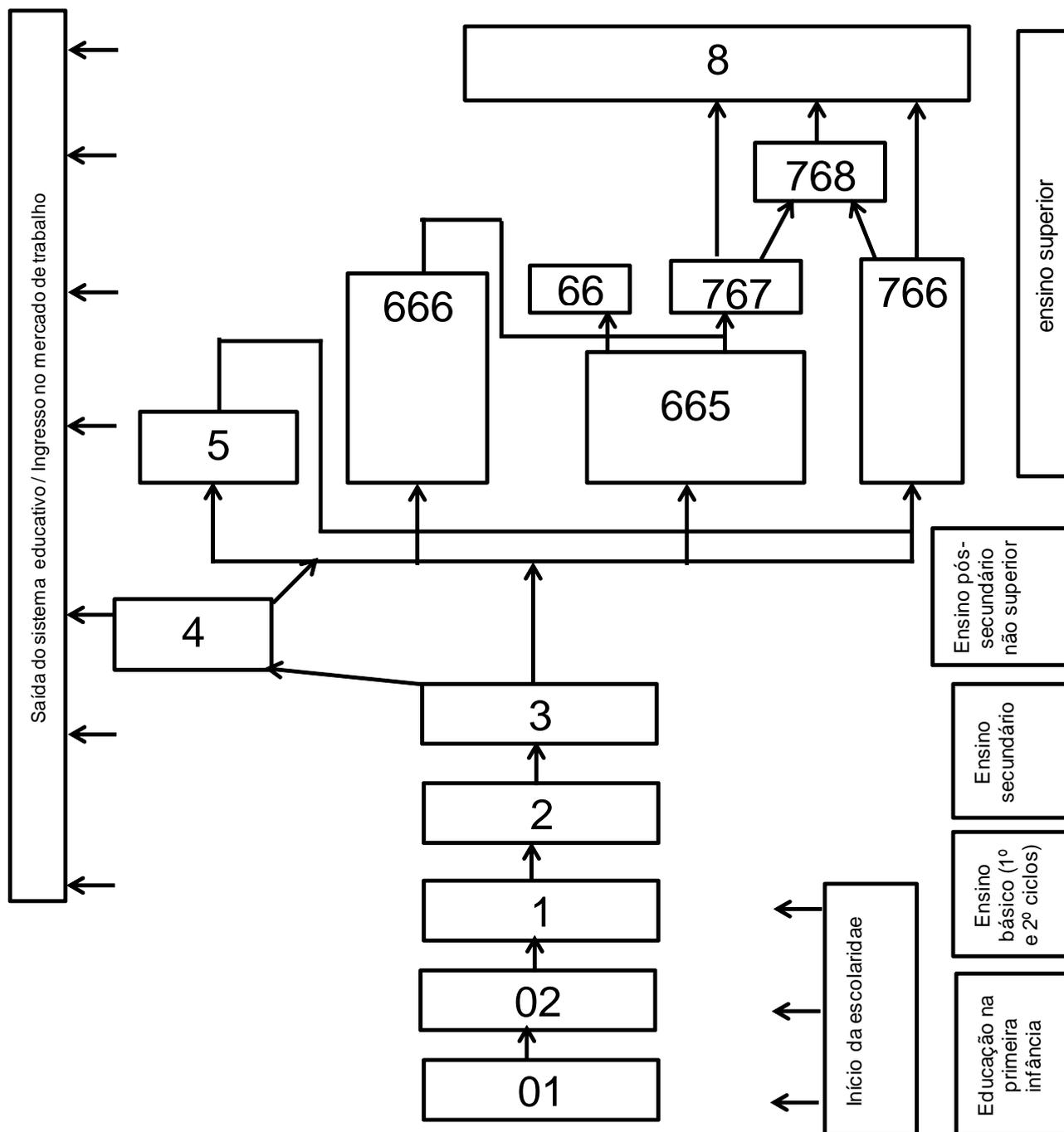
CITE 2011						CITE 1997				
Designação do nível	Nível	Categoria	Subcategoria	Notas sobre as (sub)categorias	Notas	Designação do nível	Nível	Tipo	Posição	Duração total no ensino superior
Ensino superior de curta duração	5	54 geral	541	insuficiente para a conclusão do		Primeira etapa do ensino superior	5	B	n.a.	<2 anos
			544	suficiente para a conclusão do			5	B	n.a.	<3 anos
		55 profissional	551	insuficiente para a conclusão do			5	B	n.a.	<2 anos
			554	suficiente para a conclusão do nível			5	B	n.a.	<3 anos
Licenciatura ou equivalente	6	66 ¹ orientação não específica da	661	insuficiente para a conclusão do			5	A	Intermédio	<3 anos
			665	primeiro grau (3-4 anos)			5	A	1 ^o	3-4 anos
			666	primeiro grau de longa duração (> 4 anos) (licenciatura ou			5	A	1 ^o	>4 anos
			667	segundo grau ou grau superior (na sequência de licenciatura ou equivalente)	Se equivalente a outros programas já classificados no nível 6.		5	A	2 ^o /suplementar	≥4 anos

Mestrado ou equivalente	7	76 ¹ orientação não especificada	761	insuficiente para a conclusão do nível		5	A	Intermédio	<3 anos
			766	primeiro grau de longa duração (≥ 5 anos) (mestrado ou	Exceto se equivalente a programas já classificados no nível 6, antes 666.	5	A	1 ^o	≥5 anos
			767	segundo grau ou grau superior (na sequência de licenciatura ou		5	A	2 ^o /suplementar	≥4-5 anos
			768	segundo grau ou grau superior (na sequência de mestrado ou equivalente)		5	A	2 ^o /suplementar	≥6 anos
Doutoramento ou equivalente	8	86 ¹ orientação não especificada	861	insuficiente para a conclusão do		6	n.a.	n.a.	n.a.
			864	suficiente para a conclusão do nível	Programas que conduzem diretamente apenas a um diploma de doutoramento.	6	n.a.	n.a.	n.a.

1. As correspondências dos programas académicos e profissionais nos níveis 6, 7 e 8 da CITE são idênticas às dos programas sem orientação especificada

21. ANEXO 1: POSSÍVEIS PERCURSOS EDUCATIVOS DA CITE 2011

Figura 2. Possíveis percursos educativos da CITE 2011



22. ANEXO 2: CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

0 Educação da primeira infância e pré-escolar

01 Educação da primeira infância

010 Educação da primeira infância

02 Educação pré-escolar

020 Educação pré-escolar

1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

10 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

100 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

2 Ensino básico (3.º ciclo)

24 Ensino básico (3.º ciclo) geral

241 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

242 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

243 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário

244 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário

25 Ensino básico (3.º ciclo) vocacional

251 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

252 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

253 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário

254 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário

3 Ensino secundário

34 Ensino secundário geral

341 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

342 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

343 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior (mas podendo dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior)

344 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior (podendo dar igualmente acesso direto ao ensino pós-secundário não superior)

35 Ensino secundário vocacional

351 Insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

352 Suficiente para a conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

353 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior (mas podendo dar acesso direto ao ensino pós-secundário não superior)

354 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior (podendo dar igualmente acesso direto ao ensino pós-secundário não superior)

4 Ensino pós-secundário não superior

44 Ensino pós-secundário não superior geral

441 Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior

443 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior

444 Suficiente para a conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior

45 Ensino pós-secundário não superior vocacional

451 Insuficiente para a conclusão do nível e sem acesso direto ao ensino superior

453 Suficiente para a conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior

454 Suficiente para a conclusão do nível com acesso direto ao ensino superior

5 Ensino superior de curta duração

54 Ensino superior de curta duração geral

541 Insuficiente para a conclusão do nível

544 Suficiente para a conclusão do nível

55 Ensino superior de curta duração profissional

551 Insuficiente para a conclusão do nível

554 Suficiente para a conclusão do nível

6 Licenciatura ou equivalente

64 Licenciatura ou equivalente - académica

641 Insuficiente para a conclusão do nível

645 Primeiro grau (3-4 anos)

646 Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)

647 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

65 Licenciatura ou equivalente - profissional

651 Insuficiente para a conclusão do nível

655 Primeiro grau (3-4 anos)

656 Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)

657 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

66 Licenciatura ou equivalente - orientação não especificada

661 Insuficiente para a conclusão do nível

665 Primeiro grau (3-4 anos)

666 Primeiro grau de longa duração (mais de 4 anos)

667 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

7 Mestrado ou equivalente**74 Mestrado ou equivalente - académico**

741 Insuficiente para a conclusão do nível

746 Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)

747 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

748 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)

75 Mestrado ou equivalente - profissional

751 Insuficiente para a conclusão do nível

756 Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)

757 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

758 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)

76 Mestrado ou equivalente - orientação não especificada

761 Insuficiente para a conclusão do nível

766 Primeiro grau de longa duração (pelo menos 5 anos)

767 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de licenciatura ou equivalente)

768 Segundo grau ou grau superior (na sequência da conclusão com êxito de um programa de mestrado ou equivalente)

8 Doutoramento ou equivalente**84 Doutoramento ou equivalente - académico**

841 Insuficiente para a conclusão do nível

844 Suficiente para a conclusão do nível

85 Doutoramento ou equivalente - profissional

851 Insuficiente para a conclusão do nível

854 Suficiente para a conclusão do nível

86 Doutoramento ou equivalente - orientação não especificada

861 Insuficiente para a conclusão do nível

864 Suficiente para a conclusão do nível

9 Não classificado noutras rubricas

99 Não classificado noutras rubricas

999 Não classificado noutras rubricas

23. ANEXO 3: CODIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

0 Inferior ao ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

01 Nunca frequentou um programa de educação

010 Nunca frequentou um programa de educação

02 Frequência de educação da primeira infância e pré-escolar

020 Frequência da educação da primeira infância e pré-escolar

03 Frequência do ensino básico (1.º e 2.º ciclos) (sem conclusão do nível)

030 Frequência do ensino básico (1.º e 2.º ciclos) (sem conclusão do nível)

1 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

10 Ensino básico (1.º e 2.º ciclos)

100 Incluindo a conclusão com êxito e reconhecida de um programa do ensino básico (3.º ciclo), insuficiente para a conclusão ou conclusão parcial do nível

2 Ensino básico (3.º ciclo)¹

24 Ensino básico (3.º ciclo) geral¹

242 Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

243 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário

244 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário¹

25 Ensino básico (3.º ciclo) vocacional¹

252 Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino secundário

253 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino secundário

254 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino secundário¹

3 Ensino secundário¹

34 Ensino secundário geral¹

342 Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

343 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior (mas podendo dar acesso ao ensino pós-secundário não superior)

344 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior (podendo dar igualmente acesso ao ensino pós-secundário não superior)¹

35 Ensino secundário vocacional¹

352 Conclusão parcial do nível e sem acesso direto ao ensino pós-secundário não superior ou ensino superior

353 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior (mas podendo dar acesso ao ensino pós-secundário não superior)

354 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior (podendo dar igualmente acesso ao ensino pós-secundário não superior)¹

4 Ensino pós-secundário não superior¹

44 Ensino pós-secundário não superior geral¹

443 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior

444 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior¹

45 Ensino pós-secundário não superior vocacional¹

453 Conclusão do nível, sem acesso direto ao ensino superior

454 Conclusão do nível, com acesso direto ao ensino superior¹

5 Ensino superior de curta duração¹

54 Ensino superior de curta duração geral¹

540 Ensino superior de curta duração geral¹

55 Ensino superior de curta duração profissional¹

550 Ensino superior de curta duração profissional¹

56 Ensino superior de curta duração orientação não especificada^{1,2}

560 Ensino superior de curta duração orientação não especificada^{1,2}

6 Licenciatura ou equivalente¹

64 Licenciatura ou equivalente - académica¹

640 Licenciatura ou equivalente - académica¹

65 Licenciatura ou equivalente - profissional¹

650 Licenciatura ou equivalente - profissional¹

66 Licenciatura ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

660 Licenciatura ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

7 Mestrado ou equivalente¹

74 Mestrado ou equivalente - académico¹

740 Mestrado ou equivalente - académico

75 Mestrado ou equivalente - profissional¹

750 Mestrado ou equivalente - profissional¹

76 Mestrado ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

760 Mestrado ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

8 Doutoramento ou equivalente¹

84 Doutoramento ou equivalente - académico¹

840 Doutoramento ou equivalente - académico¹

85 Doutoramento ou equivalente - profissional¹

850 Doutoramento ou equivalente - profissional¹

86 Doutoramento ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

860 Doutoramento ou equivalente - orientação não especificada^{1,2}

9 Não classificado noutras rubricas

99 Não classificado noutras rubricas

999 Não classificado noutras rubricas

1. Incluindo a conclusão com êxito de um programa no nível em causa, suficiente para a conclusão do nível ou a conclusão com êxito de um programa ou de um ciclo de um programa de um nível mais elevado da CITE, insuficiente para a conclusão ou a conclusão parcial do nível mais elevado
2. A utilizar na ausência de definições acordadas a nível internacional das orientações académica ou profissional dos programas dos níveis 6-8 da CITE.

24. ANEXO 4: GRANDES GRUPOS E ÁREAS DE ESTUDO

285 Nota: As áreas de estudo mantêm-se inalteradas relativamente à versão da CITE 1997. A partir de 2011, o Instituto de Estatísticas da UNESCO (UIS) tenciona desenvolver uma classificação detalhada de três dígitos das áreas de estudo e de formação com base num projeto de codificação elaborado para a UNESCO em 1999. Esta codificação tem vindo a ser utilizada pelo Eurostat e pela OCDE há mais de uma década, mas carece de atualização. O UIS apresentará a nova codificação para fins de análise e consulta a nível mundial durante o ano de 2012 com vista à adoção da classificação em 2013. Uma vez aprovada formalmente a nova classificação das áreas de estudo e de formação pela Conferência Geral dos Estados-Membros da UNESCO, será aplicada como uma classificação separada e independente da CITE, sendo a presente secção da atual CITE suprimida.

286 Existem 25 áreas de estudo organizadas em nove grandes grupos. Recomenda-se que os programas interdisciplinares ou pluridisciplinares sejam classificados segundo a regra da maioria, isto é, na área de estudo à qual os estudantes consagram a maior parte do seu tempo.

Áreas de estudo da CITE:

0 Programas Gerais

01 Programas de base

Programas gerais de base dos ensinios pré-escolar, básico, secundário, etc.

08 Alfabetização e aritmética

Alfabetização simples e funcional, aritmética.

09 Desenvolvimento pessoal

Desenvolvimento de competências pessoais, por exemplo, desenvolvimento de atitudes comportamentais, capacidades intelectuais, capacidades organizativas pessoais, programas de orientação.

1 Educação

14 Formação de professores/formadores e ciências da educação

Formação de professores para: educação pré-escolar, jardins-de-infância, ensino regular, ensino profissional, trabalhos práticos, matérias não profissionais, educação de adultos; formação de pessoal docente e formação de professores para crianças com deficiência. Programas gerais e especializados de formação de professores. Ciências da educação: desenvolvimento de programas de estudo sobre matérias não profissionais e profissionais. Controlo dos conhecimentos, provas e avaliações, investigação pedagógica, outras ciências da educação.

2 Artes e humanidades

21 Artes

Belas-artes: desenho, pintura, escultura;

Artes do espetáculo: música, arte dramática, dança, circo;

Artes gráficas e produção dos media: fotografia, cinematografia, produção de música, rádio e televisão, impressão e edição;

Design; artesanato.

22 Humanidades

Religião e teologia;

Línguas e culturas estrangeiras: línguas vivas ou “mortas” e a sua literatura, estudos relacionados;

Língua e literatura materna: língua materna ou vernácula e a sua literatura;

Outras humanidades: interpretação e tradução, linguística, literatura comparada, história, arqueologia, filosofia, ética.

3 Ciências sociais, comércio e direito

31 Ciências sociais e do comportamento

Economia, história da economia, ciências políticas, sociologia, demografia, antropologia (exceto antropologia física), etnologia, futurologia, psicologia, geografia (à exceção da geografia física), estudos sobre a paz e conflitos entre os povos, direitos humanos.

32 Jornalismo e informação

Jornalismo; bibliologia e pessoal técnico de bibliotecas; técnicos de museus e estabelecimentos semelhantes;

Técnicas de arquivo e documentação;

Arquivismo.

34 Ciências empresariais

Comércio retalhista, marketing e publicidade, vendas, relações públicas, imobiliário;

,Finanças, banca, seguros, análise de investimentos;

Contabilidade, fiscalidade e auditoria,;

Gestão, administração pública, administração das instituições, administração de pessoal;

Secretariado e trabalho administrativo.

38 Direito

Magistrados locais, notários, direito (geral, internacional, do trabalho, marítimo, etc.), jurisprudência, história do direito.

4 Ciências, matemática e informática

42 Ciências da vida

Biologia, botânica, bacteriologia, toxicologia, microbiologia, zoologia, entomologia, ornitologia, genética, bioquímica, biofísica, outras ciências afins, com exceção das ciências clínicas e veterinárias.

44 Ciências físicas

Astronomia e ciências do espaço, física ou outras matérias afins, química ou outras matérias afins, geologia, geofísica, mineralogia, antropologia física, geografia física e outras ciências da terra, meteorologia e outras ciências da atmosfera, incluindo a climatologia, oceanografia, vulcanologia, paleoecologia.

46 Matemática e estatísticas

Matemática, investigação de operações, análise numérica, ciências atuariais, estatísticas e outras áreas afins.

48 Informática

Ciências informáticas: concepção de sistemas, programação informática, tratamento de dados, redes, sistemas operativos – unicamente desenvolvimento de *software* (o desenvolvimento de *hardware* deverá ser classificado na área da engenharia).

5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção

52 Engenharia e técnicas afins

Desenho industrial, mecânica, metalurgia, eletricidade, eletrónica, telecomunicações, engenharia química e energética, manutenção e veículos, topografia.

54 Indústrias transformadoras

Tratamento de produtos alimentares e bebidas, têxteis, vestuário, calçado, peles, materiais (madeira, papel, plástico, vidro, etc.), indústrias mineiras e extrativas.

58 Arquitetura e construção

Arquitetura e urbanismo: arquitetura estrutural, arquitetura paisagista, planificação comunitária, cartografia

Edifícios e construção;

Engenharia civil

6 Agricultura

62 Agricultura, silvicultura e pescas

Agricultura, produção agrícola e animal, agronomia, pecuária, horticultura e jardinagem, silvicultura e técnicas de produção florestal, parques naturais, vida selvagem, pescas, ciência e tecnologia da pesca.

64 Ciências veterinárias

Medicina veterinária, formação de assistentes veterinários.

7 Saúde e proteção social

72 Saúde

Medicina: anatomia, epidemiologia, citologia, fisiologia, imunologia e imunohematologia, patologia, anestesiologia, pediatria, obstetrícia e ginecologia, medicina interna, cirurgia, neurologia, psiquiatria, radiologia, oftalmologia;

Serviços médicos: serviços de saúde pública, higiene, farmácia, farmacologia, terapêutica, reabilitação, próteses, optometria, nutrição;

Ciências dentários: assistência a dentistas, higienistas, técnicos de laboratórios dentários, odontologia.

76 Serviços sociais

Proteção social: assistência a cidadãos com necessidades especiais, serviços de apoio a crianças e jovens, serviços de geriatria;

Trabalho social e orientação: aconselhamento, proteção social não especificada.

8 Serviços

81 Serviços pessoais

Hotelaria e restauração, turismo e lazer, desporto, cuidados de beleza e outros serviços pessoais e domésticos

84 Serviços de transporte

Formação de marinheiros e de oficiais da marinha, ciências náuticas, formação de tripulações de aviões, controlo do tráfego aéreo, transportes ferroviários, transportes rodoviários, serviços postais.

85 Proteção do ambiente

Conservação, controlo e proteção do ambiente, controlo da poluição atmosférica e da água, segurança e proteção no trabalho.

86 Serviços de segurança

Proteção de pessoas e bens: serviços de polícia e serviços associados ao controlo da aplicação da lei, criminologia, proteção e combate de incêndios, segurança civil;

Segurança militar.

Desconhecida ou não especificada

(Esta categoria não faz parte da classificação em si, mas na recolha de dados, é necessário dispor de uma rubrica “99” para incluir as “áreas de estudo desconhecidas ou não especificadas”.)

25. ANEXO 5: GLOSSÁRIO

Conceitos fundamentais:

- 1 – Conceitos de aprendizagem
- 2 – Tipos de aprendizagem
- 3 – Conceitos de educação
- 4 – Tipos de educação
- 5 – Elementos dos programas de educação
- 6 – Características dos processos dos programas de educação
- 7 – Qualificações e nível de escolaridade
- 8 – Níveis de escolaridade
- 9 – Duração
- 10 – Áreas de estudo

Lista alfabética dos termos do Glossário: (Número do conceito fundamental entre parêntesis)

Ano de escolaridade (9)
Aprendizagem (1)
Aprendizagem aleatória (2)
Aprendizagem fortuita ou aleatória (2)
Aprendizagem informal (2)
Área de educação e formação (10)
Atividade de aprendizagem (1)
Atividade educativa (3)
Avaliação dos resultados da aprendizagem (7) Ciclo (5)
Conclusão (de um programa de educação) (6) Conclusão (de um nível da CITE) (7)
Conclusão com êxito (de um programa de educação) (6)
Conclusão parcial (de um nível da CITE) (7)
Conclusão sem êxito (de um programa de educação) (6)
Crédito (7)
Curso (5)
Diplomado de um programa de educação) (6)
Duração mínima (9)
Duração normal (9)
Duração teórica (9)
Duração total (9)
Educação (3)
Educação de adultos (4)
Educação de segunda oportunidade (4)
Educação especial (4)
Educação em meio escolar (4)
Educação formal (4)
Educação inicial (4)
Educação da primeira infância e pré-escolar (nível 0 da CITE-P) (8)
Educação não formal (4)
Educação no local de trabalho (4)
Educação regular (4)
Ensino básico (1.º e 2.º ciclos) (nível 1 da CITE) (8)
Entrada (6)
Ensino básico (3.º ciclo) (nível 2 da CITE) (8)
Ensino básico (3º ciclo) e ensino secundário (CITE Níveis 2-3) (8)
Ensino de orientação geral (4)
Ensino de orientação vocacional (4)
Ensino pós-secundário não superior (nível 4 da CITE) (8)
Ensino secundário (nível 3 da CITE) (8)
Ensino superior (Níveis 5-8 da CITE) (8)
Estabelecimento de ensino (3)
Formação (4)
Graduação (num programa de educação) (6)
Grau (7)
Grau superior (7)
Inferior ao ensino básico (1º e 2º ciclos) (nível 0 da CITE-A) (8)
Matriculado/inscrito (6)
Módulo (5)
Níveis de escolaridade (7, 8)
Nível de escolaridade completo (5)

Novos alunos (6)
Objetivos da aprendizagem (1)
Participação (6)
Participante (6)
Prestador de serviços de educação (3)
Primeiro grau (7)
Programa de educação (3)
Programas de educação de dupla certificação (4)
Programas modulares (5)
Qualificação (7)
Qualificação não formal (7)
Resultados (da aprendizagem) (1)
Qualificação intermédia (7)
Qualificação reconhecida (7)
Segundo grau ou grau suplementar (7)
Sem conclusão (de um programa de educação) (6)
Validação dos resultados da aprendizagem (7)

1 - CONCEITOS DE APRENDIZAGEM

Aprendizagem. Aquisição ou modificação individual de informações, conhecimentos, compreensão, atitudes, valores, competências ou comportamentos através da experiência, prática, estudo ou capacidades.

Atividade de aprendizagem. Atividade em que o indivíduo participa deliberadamente com a intenção de aprender.

Objetivos da aprendizagem. Especificação dos resultados da aprendizagem a obter após a conclusão de uma atividade educativa ou de aprendizagem. Estes objetivos incluem a melhoria de conhecimentos, capacidades e competências num contexto pessoal, cívico, social ou ligado ao emprego. Os objetivos da aprendizagem correspondem geralmente a um desejo de preparação para um nível de estudos mais avançado e/ou para o exercício de uma profissão ou ofício ou grupo de profissões ou ofícios.

Resultados (da aprendizagem). A totalidade das informações, conhecimentos, compreensão, atitudes, valores, competências ou comportamentos que um indivíduo deverá dominar depois de concluir com êxito um programa de educação.

2 - TIPOS DE APRENDIZAGEM

Aprendizagem fortuita ou aleatória. Diversas formas de aprendizagem não organizadas ou que implicam uma comunicação não concebida para suscitar aprendizagem. A aprendizagem fortuita ou aleatória pode surgir como subproduto das atividades quotidianas ou de outros eventos ou comunicação não especificamente concebidos como atividades deliberadas de educação ou aprendizagem. Entre os exemplos incluem-se a aprendizagem que tem lugar durante uma reunião, ou quando se assiste a um programa de rádio ou televisão não especificamente concebidos como um programa de educação.

Aprendizagem informal. Formas de aprendizagem intencionais ou deliberadas mas não institucionalizadas. São menos organizadas e estruturadas do que a educação tanto formal como não formal. A aprendizagem informal pode incluir atividades educativas no seio da família, no local de trabalho, na comunidade local, no dia-a-dia, numa base autodirigida ou orientada pela família ou pela sociedade.

Aprendizagem aleatória. Ver “Aprendizagem fortuita ou aleatória”.

3 - CONCEITO DE EDUCAÇÃO

Educação. Processo através do qual as sociedades transmitem deliberadamente informações, conhecimentos, compreensão, atitudes, valores, competências e comportamentos acumulados de geração em geração. Implica uma comunicação concebida para suscitar aprendizagem.

Atividade educativa. Atividade deliberada que implica alguma forma de comunicação concebida para suscitar aprendizagem.

Estabelecimento de ensino. Instituição tendo como principal atividade ministrar educação, como, por exemplo, uma escola, uma faculdade, uma universidade ou um centro de formação. Estas instituições são normalmente acreditadas ou autorizadas pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação ou por entidades equivalentes. Os estabelecimentos de ensino podem igualmente ser geridos por organizações privadas, como, por exemplo, entidades religiosas, grupos

de interesses específicos ou sociedades privadas de ensino ou formação, com ou sem fins lucrativos.

Programa de educação. Conjunto ou sequência coerente de atividades educativas concebidas e organizadas com vista a atingir objetivos de aprendizagem predefinidos ou executar um conjunto específico de tarefas educativas durante um período de tempo continuado. No âmbito de um programa de educação, as atividades educativas podem igualmente ser agrupadas em subcomponentes descritas de formas diferentes nos diversos contextos nacionais: “cursos”, “módulos”, “unidades” e/ou “matérias”. Um programa pode incluir grandes componentes que, no entanto, não são habitualmente consideradas como cursos, unidades ou módulos: por exemplo, atividades lúdicas, estágios, projetos de investigação e a preparação de dissertações.

Prestador de serviços de educação. Organização que ministra educação, seja como objetivo principal seja como objetivo acessório. Pode ser um estabelecimento de ensino público ou uma empresa do setor privado, incluindo uma organização não governamental ou ainda um organismo público não educativo.

4 - TIPOS DE EDUCAÇÃO

Educação de adultos. Educação especificamente dirigida a indivíduos considerados adultos pela sociedade a que pertencem, destinada a melhorar as suas qualificações técnicas e profissionais, desenvolver as suas capacidades, enriquecer os seus conhecimentos com o objetivo de concluir um nível de educação formal, adquirir conhecimentos, capacidades e competências numa área nova ou renovar ou atualizar os seus conhecimentos numa área específica. Inclui também programas designados como de “formação contínua”, “formação permanente” ou “educação de segunda oportunidade”.

Programas de educação de dupla certificação. Programas que combinam um ensino em meio escolar com uma formação de tipo estágio. Ambas as componentes são importantes (isto é, ultrapassam um simples estágio ou uma aula pontual), embora a parte de formação no local de trabalho ocupe geralmente 50% ou mais do tempo do programa.

Educação formal. Educação institucionalizada, intencional e planeada ministrada através de organismos públicos e entidades privadas reconhecidas que, no seu conjunto, constituem o sistema de educação e formação formal de um país. Os programas de educação formal são, portanto, reconhecidos como tal pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação ou por entidades equivalentes, por exemplo, quaisquer outras entidades em cooperação com as autoridades nacionais ou infranacionais para a educação. A educação formal consiste sobretudo na educação inicial. O ensino profissional, a educação especial e algumas partes da educação de adultos são frequentemente reconhecidos como pertencentes ao sistema de educação e formação formal.

Ensino de orientação geral. Ensino concebido para desenvolver os conhecimentos, capacidades e competências gerais dos alunos, bem como as suas capacidades elementares de leitura, escrita e aritmética, muitas vezes para os preparar para programas de educação mais avançados dentro do mesmo nível da CITE ou de nível mais elevado, e para estabelecer as bases para uma aprendizagem ao longo da vida. Os programas de ensino geral são habitualmente ministrados em meio escolar. O ensino geral inclui programas de educação concebidos para preparar os alunos para acederem ao ensino vocacional, mas não para os preparar para o exercício de uma dada profissão ou ofício ou grupo de profissões ou ofícios, nem para lhes dar um acesso direto a uma qualificação utilizável no mercado de trabalho.

Educação inicial. Educação formal ministrada a indivíduos antes do seu ingresso no mercado de trabalho, ou seja, enquanto, em princípio, frequentam a escola a tempo inteiro. Isto é, visa indivíduos considerados crianças, jovens ou jovens adultos pela sociedade onde estão integrados. Habitualmente, é ministrado por estabelecimentos de ensino num percurso educativo contínuo.

Educação não formal. Educação institucionalizada, intencional e planeada ministrada por um prestador de serviços de educação. A característica definidora da educação não formal é a de que constitui um acréscimo, uma alternativa e/ou um complemento à educação formal no contexto do processo de educação ao longo da vida. É frequentemente ministrada com vista a garantir o direito do acesso à educação para todos. Dirige-se a indivíduos de todas as idades, mas não aplica necessariamente uma estrutura de percurso contínuo; pode ser de curta duração e/ou de baixa intensidade, e é geralmente ministrada sob a forma de cursos pequenos, *workshops* ou seminários. A educação não formal confere normalmente qualificações que não são reconhecidas como qualificações formais pelas autoridades nacionais competentes em matéria de educação, ou então não dá mesmo direito a nenhuma qualificação. A educação não formal pode abranger programas que contribuem para o ensino das capacidades elementares de leitura a adultos e jovens e para a educação de crianças que não frequentam a escola, bem como programas de desenvolvimento de competências úteis à vida quotidiana e de competências laborais, e também de desenvolvimento social e cultural.

Educação regular. Educação inicial concebida para indivíduos sem necessidades educativas especiais.

Educação de segunda oportunidade. Educação que visa especificamente os indivíduos que, por diversas razões, nunca frequentaram a escola ou a abandonaram antes de terem concluído o nível de escolaridade em que estavam inscritos ou ainda completaram esse nível mas desejam entretanto aceder a um programa de educação ou a uma profissão para a qual ainda não estão qualificados. Os participantes são frequentemente mais velhos do que o grupo de idades típico desse nível da CITE (mas não necessariamente adultos). Por vezes, são também designados “programas-ponte” ou “programas de reintegração”.

Educação especial. Educação concebida para facilitar a aprendizagem de indivíduos que, por uma grande variedade de razões, necessitam de um apoio especial e de métodos pedagógicos adaptados para participarem num programa de educação e atingirem os respetivos objetivos de aprendizagem. Essas razões podem incluir (mas não necessariamente) deficiências a nível das suas capacidades físicas, comportamentais, intelectuais, emocionais ou sociais. Os programas de educação especial podem seguir um currículo semelhante ao sistema paralelo de educação regular; contudo, têm em consideração as necessidades especiais dos indivíduos, proporcionando recursos específicos (por exemplo, pessoal com formação especial, equipamento e espaço) e, se for caso disso, conteúdo educativo ou objetivos de aprendizagem modificados. Estes programas podem ser propostos individualmente a estudantes inseridos em programas de educação existentes, ou em classes separadas num mesmo estabelecimento de ensino ou num estabelecimento separado.

Educação em meio escolar. Atividades pedagógicas realizadas em estabelecimentos criados para a educação de crianças ou jovens no âmbito de programas de educação iniciais com o objetivo de permitir aos alunos atingir objetivos de aprendizagem específicos graças ao ensino na sala de aula, incluindo aulas realizadas em ambientes de aprendizagem especializados (por exemplo, laboratórios, salas de música, salas de computadores ou ginásios) e trabalho de grupo sob a orientação de um ou mais professores. Os estudantes são frequentemente agrupados por ano de escolaridade, idade ou nível de aptidão.

Formação. Formação concebida para atingir objetivos de aprendizagem especiais, sobretudo na formação profissional. A definição de educação na CITE inclui a formação.

Ensino de orientação vocacional. Ensino concebido para estudantes que pretendem adquirir conhecimentos, capacidades e competências específicas para uma determinada profissão ou ofício ou grupo de profissões ou ofícios. O ensino vocacional pode incluir componentes de aprendizagem no local de trabalho (por exemplo, estágios). A conclusão com êxito de tais programas dá direito a qualificações profissionais utilizáveis no mercado de trabalho e reconhecidas como orientações profissionais pelas entidades nacionais competentes e/ou pelo mercado de trabalho.

Educação no local de trabalho. Atividades educativas realizadas em meio laboral, habitualmente no contexto de programas de educação profissional visando atingir objetivos de aprendizagem específicos graças a um ensino prático e à participação em atividades laborais sob a orientação de trabalhadores ou formadores experimentados.

5 - COMPONENTES DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Curso. Uma unidade de ensino constituída por uma sucessão de atividades educativas numa determinada área de estudo ou num conjunto de áreas de estudo relacionadas entre si. Pode ser também designado como “módulo”, “unidade” ou “matéria”.

Ano de escolaridade. Um ciclo específico de ensino a nível da educação inicial, correspondendo geralmente a um ano letivo. Os alunos de um mesmo ano de escolaridade têm normalmente uma idade semelhante. Também é designado como “classe”, “coorte” ou “grau”.

Programas modulares. Programas de educação em que os alunos podem compor o conteúdo de forma flexível, combinando diferentes cursos ou módulos. Assim, frequentemente os programas modulares não possuem uma sequência claramente definida.

Módulo. Curso ou parte de curso no contexto de um programa modular. É possível escolher um único módulo ou combiná-lo com outros módulos.

Ciclo. Subnível de um programa de educação, definido em termos de duração teórica ou de um conjunto específico de módulos a completar ou de créditos a obter. Um ciclo específico possui características distintas dos outros ciclos do mesmo programa de educação, pelo que pode ser validade individualmente por uma qualificação intermédia.

6 - CARACTERÍSTICAS PROCESSUAIS DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Conclusão (de um programa de educação). Participação em todas as componentes de um programa de educação (incluindo os exames finais, caso existam), independentemente do resultado de uma eventual avaliação da consecução dos objetivos de aprendizagem.

Matriculado/inscrito. Indivíduos oficialmente registados num determinado programa de educação, ou num ciclo ou módulo desse programa, independentemente da idade.

Novos alunos. Indivíduos que se matriculam no início de um nível de escolaridade, num conjunto de níveis, num programa ou em qualquer um dos seus ciclos ou módulos, independentemente da idade.

Entrada: Ato de iniciar a participação num determinado nível de escolaridade ou programa, ou num dos seus ciclos ou módulos.

Diplomado num programa de educação. Indivíduos que concluíram com êxito um programa de educação.

Graduação (num programa de educação). Conclusão com êxito de um programa de educação. Note-se que é possível um diplomado obter mais do que uma graduação (até num mesmo ano letivo), desde que se tenha matriculado simultaneamente em dois ou mais programas e os tenha concluído com êxito.

Participante. Indivíduo que frequenta ou participa num programa de educação ou num dos seus ciclos ou módulos.

Participação. Frequência ou realização de um programa de educação ou de um dos seus ciclos ou módulos.

Conclusão com êxito (de um programa de educação). Consecução dos objetivos de aprendizagem de um programa de educação, geralmente validada pela avaliação dos conhecimentos, capacidades e competências adquiridos. A conclusão com êxito de um programa de educação é geralmente certificada pela atribuição de uma qualificação.

Conclusão sem êxito (de um programa de educação). Fracasso na consecução dos objetivos de aprendizagem de um programa de educação, apesar da frequência ou participação em todos os componentes do programa de educação (incluindo os exames finais, caso existam). A conclusão sem êxito pressupõe que se procedeu a uma avaliação da consecução dos objetivos educativos mas que os conhecimentos, capacidades e competências adquiridos demonstrados foram considerados insuficientes.

7 – QUALIFICAÇÕES & NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

Avaliação dos resultados da aprendizagem. Avaliação da consecução dos objetivos da aprendizagem de um indivíduo, mediante recurso a uma variedade de métodos (testes/exames escritos, orais e práticos, projetos e portfólios), durante ou no final de um programa de educação.

Conclusão (de um nível da CITE). A conclusão com êxito de um programa de educação suficiente para concluir um nível. Nos níveis 1 e 4-8 da CITE, a conclusão de um nível pressupõe a conclusão com êxito de um programa que cumpre os critérios previstos para o nível em causa no que respeita ao conteúdo e à duração mínima. Nos níveis 2 e 3 da CITE, a conclusão com êxito de qualquer programa que confere acesso a programas de níveis mais elevados da CITE (i.e. nível 3 da CITE no caso dos programas de nível 2, e níveis 5, 6 ou 7 da CITE no caso dos programas de nível 3) conta como conclusão de nível como sucede com a conclusão de qualquer programa terminal que cumpre os critérios respeitantes ao conteúdo, duração mínima (2 anos) e duração total para o respetivo nível da CITE (i.e. 8 anos desde o início do nível 1 da CITE no caso dos programas de nível 2 e 11 anos no caso dos programas de nível 3).

Crédito. Unidade que representa e comprova a conclusão com êxito de cursos ou módulos durante e no final de um programa de educação. Os créditos expressam o volume da aprendizagem com base na carga de trabalho que habitualmente os estudantes devem realizar para atingir os objetivos de aprendizagem esperados.

Grau. Qualificação escolar concedida após a conclusão com êxito de programas de educação específicos no ensino superior (tradicionalmente por universidades e instituições equivalentes).

Nível de escolaridade completo. O nível de escolaridade mais elevado da CITE concluído com êxito por um indivíduo. Este nível costuma ser medido em relação ao programa de educação mais elevado concluído com êxito que normalmente é certificado por uma qualificação reconhecida. As qualificações intermédias reconhecidas são classificadas num nível inferior ao do próprio programa.

Primeiro grau. Grau conferido após a conclusão com êxito de um programa de educação no nível 6 ou 7 da CITE e que não exige a conclusão prévia de qualquer grau de nível 6 da CITE para a entrada no respetivo programa de educação.

Grau superior. Ver segundo grau e grau suplementar.

Qualificação intermédia. A confirmação oficial, geralmente sob a forma de um documento, da conclusão com êxito de um ciclo de um programa de educação.

Qualificação não formal. Qualificação atribuída a quem atinja com êxito os objetivos de aprendizagem de um programa de educação do sistema de educação e formação não formal, que não é reconhecida pelas autoridades nacionais competentes como equivalente a uma qualificação formal.

Conclusão parcial (de um nível da CITE). Apenas nos níveis 2 ou 3 da CITE, a conclusão com êxito de um programa numa sequência dentro do nível em causa que cumpre os critérios relativos ao conteúdo, duração mínima (2 anos) e duração total para o respetivo nível da CITE (i.e. 8 anos desde o início do nível 1 da CITE no caso dos programas de nível 2, e 11 anos no caso dos programas de nível 3) mas que não é o último programa na sequência desse nível da CITE.

Qualificação. A confirmação oficial, geralmente sob a forma de um documento, da conclusão com êxito de um programa de educação ou de um ciclo de um programa. As qualificações podem ser obtidas através de: i) conclusão com êxito de um programa completo; ii) conclusão com êxito de um ciclo de um programa (qualificação intermédia); ou iii) validação de conhecimentos, capacidades e competências adquiridos, independentemente da participação nesse programa. Pode também ser designada como uma “credencial”.

Qualificação reconhecida. A aprovação oficial, pelas autoridades educativas nacionais competentes, de uma qualificação concedida após a concretização dos objetivos de aprendizagem de um programa de educação.

Segundo grau ou grau superior. O grau concedido após a conclusão com êxito de um programa de educação de nível 6 ou 7 da CITE que requer a conclusão com êxito prévia de um programa de nível 6 ou 7 da CITE para a entrada no respetivo programa de educação.

Validação dos resultados da aprendizagem. Avaliação da consecução dos objetivos da aprendizagem de um indivíduo, mediante recurso a uma variedade de métodos (testes/exames escritos, orais e práticos, projetos e portfolios), sem pressupor a participação num programa de educação.

8 – NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

Níveis de escolaridade. Categorias ordenadas que se destinam a agrupar os programas de educação em função da progressão das experiências de aprendizagem e dos conhecimentos, capacidades e competências que cada programa de educação visa conferir. O conceito de “nível” no âmbito da CITE reflete o grau de complexidade e de especialização do conteúdo de um programa de educação, desde o mais elementar ao mais complexo.

Educação da primeira infância e pré-escolar (nível 0 da CITE-P). A educação da primeira infância providencia atividades de aprendizagem e educativas com uma abordagem holística destinadas a apoiar o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional da criança, e preparar as crianças de tenra idade para um ensino organizado fora do contexto familiar a fim de desenvolver algumas

das competências necessárias à preparação para a frequência escolar e preparar a sua entrada no ensino básico.

Inferior ao ensino básico (1º e 2º ciclos) (nível 0 da CITE-A). Um amplo leque de níveis de escolaridade adquiridos que vai desde a não participação na educação, alguma participação na educação da primeira infância e/ou alguma participação no ensino básico.

Ensino básico (1.º e 2º ciclo) (nível 1 da CITE). O ensino básico (1º e 2º ciclos) fornece atividades de aprendizagem e educativas normalmente concebidas para conferir aos alunos capacidades de leitura, escrita e matemática (ou seja, alfabetização e aritmética), e estabelecer bases sólidas para a aprendizagem e uma sólida compreensão de áreas essenciais do conhecimento e do desenvolvimento pessoal, preparando-os para o segundo ciclo do ensino básico. O objetivo é assegurar a aprendizagem num nível básico de complexidade com pouca ou nenhuma especialização.

Ensino básico (3º ciclo) e ensino secundário (níveis 2-3 da CITE). O ensino básico (2º ciclo) e ensino secundário oferece atividades de aprendizagem e educativas com base no ensino básico e que preparam quer para o primeiro ingresso no mercado de trabalho quer para o ingresso no ensino pós-secundário não superior e no ensino superior. Em termos genéricos, o ensino secundário visa a aprendizagem num nível intermédio de complexidade. A CITE estabelece uma distinção entre ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário.

Ensino básico (3.º ciclo) (nível 2 da CITE). Os programas do nível 2 da CITE, ou “ensino básico (3.º ciclo)” são normalmente concebidos para dar continuidade aos processos fundamentais de ensino e aprendizagem iniciados no nível 1. Regra geral, o objetivo educativo consiste em criar as bases para a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento humano sobre as quais os sistemas de educação e formação poderão expandir sistematicamente novas oportunidades educacionais. Os programas neste nível são normalmente organizados em torno de um programa de estudos mais orientado para as matérias curriculares, introduzindo conceitos teóricos num vasto leque de matérias.

Ensino secundário (nível 3 da CITE). Os programas de nível 3 da CITE, ou ensino secundário são normalmente concebidos para completar o ensino secundário e preparar os alunos para ingressar no ensino superior, ou fornecer competências pertinentes para efeitos de emprego, ou ambos. Estes programas oferecem aos estudantes uma instrução mais variada, especializada e aprofundada do que os programas do ensino básico (3.º ciclo) (nível 2 da CITE). São mais diferenciados e oferecem um maior leque de opções e durações.

Ensino pós-secundário não superior (nível 4 da CITE). O ensino pós-secundário não superior oferece atividades de aprendizagem e educativas que dão continuidade ao ensino secundário, preparando os alunos para o ingresso quer no mercado de trabalho quer no ensino superior. Normalmente destina-se aos estudantes que concluíram o ensino secundário (nível 3 da CITE) mas que pretendem aumentar as suas oportunidades de entrar no mercado de trabalho ou de progredir para o ensino superior. Muitas das vezes os programas não são muito mais avançados do que os oferecidos no ensino secundário, visto que habitualmente servem para alargar e não aprofundar conhecimentos, capacidades e competências. Visam, portanto, uma aprendizagem com um nível de complexidade inferior ao que caracteriza o ensino superior.

Ensino superior (níveis 5-8 da CITE). O ensino superior dá continuidade ao ensino secundário e oferece atividades de aprendizagem em áreas de estudo especializadas. Visa a aprendizagem num nível elevado de complexidade e especialização. O ensino superior inclui o que se entende habitualmente por ensino académico, mas é mais amplo do que isso visto que também inclui o ensino vocacional e profissional avançado.

9 – DURAÇÃO

Ano letivo. O período anual de aulas ou exames durante o qual os estudantes frequentam cursos ou fazem exames finais, sem contar com interrupções de curta duração. Pode ser inferior a 12 meses, mas normalmente não será inferior a 9 meses. Pode variar para diferentes níveis de escolaridade ou entre diferentes tipos de estabelecimentos de ensino de um mesmo país. Também se designa *ano escolar*, sobretudo para o nível pré-superior.

Duração total. A duração teórica total de uma sequência de programas de educação. Na CITE, a duração total desde o início do nível 1 ou 3 da CITE ou desde o início do ensino superior é frequentemente exigida para classificar um programa de educação.

Duração mínima. A duração teórica mínima de um programa de educação para o classificar num determinado nível da CITE ou para determinar a conclusão ou a conclusão parcial de um determinado nível da CITE.

Duração teórica. O tempo, expresso em anos académicos, necessário para lecionar um programa de educação, pressupondo uma participação regular com base num horário a tempo inteiro.

Duração normal. O tempo, expresso em anos académicos, habitualmente necessário para que os estudantes concluam com êxito um programa de educação, pressupondo uma participação regular com base num horário a tempo inteiro.

10 – ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Área de educação e formação. Domínio, ramo ou área alargados de conteúdos abrangidos por um programa de educação, curso ou módulo. É frequentemente designada como “matéria” ou “disciplina”, podendo também ser designada como “campo de estudo”.

26. ANEXO 6: A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NA CITE: QUESTÕES ADICIONAIS

- 287 Nos parágrafos 39 a 42 da CITE 2011 define-se o que se entende por educação não formal (parágrafo 39), apresentam-se os tipos de educação não formal (parágrafo 40), assinala-se que normalmente a educação não formal não dá acesso a um nível de escolaridade mais elevado, a menos que seja devidamente validada no sistema de educação formal (parágrafo 41), e recomenda-se a utilização dos critérios de equivalência de conteúdos e/ou qualificações resultantes para a classificação de programas de educação não formal (parágrafo 42).
- 288 O presente anexo fornece alguns pormenores adicionais no que respeita às características de um programa de educação não formal. Um tratamento aprofundado das medições de programas não formais para efeitos de estatísticas internacionais exigiria um maior desenvolvimento do conceito de programas não formais, por exemplo, através de um manual de utilização. Existem alguns exemplos de experiências de recolha de dados a nível internacional que podem ser consultados para dar aconselhamento específico.
- 289 O parágrafo 40 da CITE 2011 estipula que, dependendo do contexto nacional, a educação e a formação não formais podem incluir programas:
1. Que contribuem para a alfabetização de jovens e adultos e para a educação de crianças não escolarizadas (programas alternativos à educação inicial);
 2. Assim como programas que conferem competências úteis à vida quotidiana e laboral e propiciam o desenvolvimento social ou cultural. Estes últimos podem:
 - 2a) Incluir a formação no local de trabalho destinada a melhorar ou adaptar as qualificações e competências existentes, e a formação de pessoas desempregadas ou economicamente inativas.
 - 2b) Incluir também atividades de aprendizagem destinadas ao desenvolvimento pessoal (durante o tempo privado (de lazer) da pessoa).
- 290 A heterogeneidade dos programas de educação não formal torna difícil fornecer orientações gerais para a sua aplicação em instrumentos estatísticos atendendo ao objetivo da comparabilidade a nível internacional. A CITE 2011 recomenda que se utilizem os critérios de equivalência de conteúdos para a classificação dos programas de educação não formal. A equivalência de conteúdos permite equiparar programas não formais a programas formais com conteúdos semelhantes no âmbito da CITE, o que permitirá em princípio classificar por nível os programas não formais. Por exemplo, um programa de educação de adultos que cumpra os critérios de conteúdo do nível 1 da CITE poderia ser classificado no nível 1 da CITE.
- 291 A qualificação concedida após a conclusão com êxito de um programa de educação não formal pode frequentemente servir de suporte à classificação desse programa. Por exemplo, a formação profissional não formal pode ser classificada com base na equivalência do nível e tipo de qualificação (caso exista) concedida depois de concluído com êxito em comparação com um programa de educação formal. Para estabelecer equivalências entre programas e qualificações do mesmo sistema de educação e formação, os quadros de qualificações nacionais e regionais, quando existentes, podem fornecer orientações. A CITE 2011 recomenda uma identificação transparente dos programas formais e não formais, respetivamente.
- 292 A educação não formal pode ser oferecida por um vasto leque de organismos; incluindo estabelecimentos de ensino, empresas privadas, organizações não governamentais e instituições públicas. Nalguns casos, essas mesmas instituições que oferecem educação formal podem também oferecer educação e formação não formais. No entanto, tal como sucede com os programas de educação formais, o tipo de fornecedor não deve ser utilizado como um critério principal para diferenciar a educação e formação não formais, nem como um critério principal para fazer a distinção entre educação formal e não formal.
- 293 A duração de um programa não formal pode ser muito curta. Em particular, as atividades de formação no local de trabalho e nos tempos livres podem responder a objetivos práticos específicos relacionados com o contexto específico do emprego ou da vida privada. Um programa não formal

pode, portanto, ser frequentemente descrito como um curso (de formação).

- 294 Os programas não formais são frequentemente direcionados para a aquisição de conhecimentos, capacidades ou competências práticos num contexto específico e por isso mesmo são menos focalizados, muitas das vezes, na aprendizagem teórica. Por exemplo, um programa formal pode ensinar ciências informáticas (por exemplo, para aquisição de uma qualificação reconhecida como engenheiro de TI) enquanto um programa não formal pode ensinar programas de TI específicos para utilização prática de computadores em contextos laborais.
- 295 Existem programas alternativos sobretudo em países cujo sistema de educação e formação está menos desenvolvido ou tem um âmbito restrito e não são reconhecidos como formais pelas autoridades educativas; normalmente cobrem os níveis 0-3 da CITE e podem ser fornecidos por organizações privadas, incluindo organizações não governamentais (ONG).
- 296 Embora a educação não formal constitua uma parte reconhecida da CITE, é provável que as operações internacionais de recolha de dados (mapas, inquéritos e recenseamentos, etc.) restrinjam a sua cobertura aos programas formais por uma questão de comparabilidade e exequibilidade a nível internacional. A fronteira entre programas formais e não formais é, portanto, importante e deve merecer uma atenção especial. Nesta fase, porém, a CITE 2011 não dá nenhum conselho específico sobre o desenvolvimento de mapas para programas não formais ou quaisquer qualificações não formais conexas.